



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO X

Nº 150

Cabreúva 30 de Maio de 2014

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 152, DE 05 DE MAIO DE 2014

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o **Regimento Interno da COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT) DE CABREÚVA**, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 05 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 157, DE 21 DE MAIO DE 2014

NOMEIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Municí-

pio de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal 1.414 de 20 de novembro de 1.998, alterada pela Lei Municipal 1.436 de 30 de junho de 1.999, que dispõe sobre a criação do **Órgão Executivo Municipal de Trânsito**, fica nomeado o Sr. CELSO ANTONIO RODRIGUES DUARTE (Secretário de Transportes), para responder como Autoridade de Trânsito do Município de Cabreúva/SP.

ARTIGO 2º - Fica nomeada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), a saber:

a) Representante do Sindicato dos Condutores de Veículos:

- CARLOS RODRIGUES DUARTE – (Presidente).

b) Representante da Sociedade Civil:

- FABIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA.

c) Representantes da Prefeitura Municipal de Cabreúva:

- Titular – NATANAEL AMÉRICO;

- Suplente – VITOR DAVI RICCI CAMARGO.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 13/05/2014, revogado em todos os seus termos o Decreto nº 08, de 05 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CABREÚVA,
aos 21 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 21 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 158, DE 26 DE MAIO DE 2014

“DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS DIAS EM QUE OCORREREM OS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NO CAMPEONATO MUNDIAL DE FUTEBOL DE 2014”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O expediente das repartições públicas municipais, durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase “Copa do Mundo 2014”, será da seguinte forma:

- **Dia 12 de junho – (quinta-feira) – expediente até as 15:00 h;**

- **Dia 17 de junho – (terça-feira) - expediente até as 14:00h; e**

- **Dia 23 de junho – (segunda-feira) – expediente até as 15:00 h.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços públicos de funcionamento ininterrupto, considerados indispensáveis, como: limpeza pública, pronto socorro municipal, pam Jacaré, guarda municipal e vigilância (vigia), não sofrerão interrupção, visando o interesse maior da população cabreuva.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 154, de 19/05/2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 26 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local

de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.016, DE 15 DE MAIO DE 2014

“ALTERA A DISCIPLINA DA SISTEMÁTICA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.401, DE 21 DE MAIO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, criado pela Lei Municipal nº 1.401, de 21 de maio de 1.998, vinculado ao órgão ambiental municipal, possui como finalidade precípua, criar condições de gerir financeiramente recursos destinados ao desenvolvimento de ações ambientais, compreendendo a manutenção, preservação e restauração dos ecossistemas no âmbito do Município, inclusive das áreas especialmente protegidas.

Parágrafo único – As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento, estabelecendo-se os objetivos, metas, programas, projetos e mecanismos de controle e avaliação, submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – Receitas provenientes de convênios, auxílios ou parcerias com o Estado e a União;

III – Receitas provenientes de convênios, auxílios, ou parcerias com entidades de direito público ou privado;

IV – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V – Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

VI – Receitas provenientes de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos

destinados a manutenção da qualidade ambiental, das áreas especialmente protegidas e unidades de preservação no Município;

VII - Recursos advindos de eventos congêneres a ecologia, meio ambiente, de caráter beneficente;

VIII – Recursos provenientes da arrecadação de multas aplicadas por danos perpetrados ao meio ambiente, previstos na legislação, oriundos de decisão judicial, termo de ajuste de conduta ou similares, no âmbito do Poder Público Municipal;

IX – Taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

X – Recursos estaduais e federais, para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de defesa do meio ambiente – COMDEMA;

XI – Outras fontes de recursos, que por sua espécie e natureza, possam ser compatibilizados com o propósito do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - As receitas destinadas ao FMMA serão depositadas obrigatoriamente em conta corrente especial, já aberta em estabelecimento oficial de crédito do Município.

§ 2º - A conta bancária do FMMA será movimentada conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro da Prefeitura, supervisionada pelo COMDEMA.

§ 3º - O saldo financeiro positivo do FMMA, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º - O recolhimento das receitas far-se-á através de guia oficial de arrecadação.

Artigo 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – Disponibilidade monetária ou em caixa especial, oriundas de receitas especificadas;

II – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao COMDEMA e sua administração;

III – Direitos que porventura vier a constituir.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMMA serão incorporados ao patrimônio do Município, ficando sob a guarda e responsabilidade do COMDEMA, devendo ser utilizados somente em ações, programas ou projetos de caráter ambiental.

Artigo 4º - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que porventura o COMDEMA venha assumir em virtude de suas atribuições, para manutenção e funcionamento da política municipal de meio ambiente.

Artigo 5º - O orçamento do Município consignará rubricas para recebimento de valores que

constituirão o FMMA, bem como a dotação orçamentária por onde correrão as despesas.

Artigo 6º - O orçamento do FMMA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único – O orçamento do FMMA observará na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de preservação ambiental, controle, manutenção e melhoria da qualidade de vida, desenvolvidos pelo COMDEMA ou com ele conveniados;

II – Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações de pessoal dos órgãos que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III – Aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento das ações ambientais, programas e projetos de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV – Construção, reforma ou ampliação, aquisição ou locação, de imóveis para uso no desenvolvimento de ações, programas e projetos ambientais;

V – Desenvolvimento ou participação em programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente;

VI – Atendimento a despesas de campanhas de caráter educacional e de conscientização social, voltadas ao meio ambiente;

VII - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, pesquisas, estudos e serviços de caráter ambiental, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política ambiental de preservação, controle, manutenção e recuperação do meio ambiente;

VIII – Realizar estudos e projetos para criação, implantação e recuperação de parques urbanos, com ambientes naturais ou criados, destinados ao lazer, à convivência social e à educação ambiental.

§ 1º - Prioritariamente os recursos do FMMA serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo COMDEMA.

§ 2º - Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiadas com recursos deste FMMA deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º - A contabilidade do FMMA tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da política municipal de meio ambiente, descritas em legislação pertinente.

Parágrafo único – As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do COMDEMA anualmente.

Artigo 9º - Se ocorrer a extinção do COMDEMA, os recursos deverão ser administrados pelo órgão ambiental municipal competente.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 15 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.017, DE 15 DE MAIO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo, dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Cabreúva, território 100% Área de Proteção Ambiental (APA), com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Artigo 2º - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar, através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeita às penalidades previstas nesta lei.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, consideram-se infratores os proprietários do imóvel,

responsável legal ou contratual, mandantes, ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra com a infração.

§ 2º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

Artigo 3º - Constitui infração à presente lei:

I – utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de terrenos;

II – causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) Madeiras, mobílias, resíduos vegetais e lixo doméstico.

b) Pneus, borrachas, plásticos, embalagens de agrotóxicos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea a.

III – provocar incêndio em matas, florestas, pastos e/ou demais formas de vegetação em qualquer estágio de desenvolvimento;

IV – fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

Artigo 4º - Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo anterior:

I – infração prevista no inciso I: multa no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos casos em que o(s) terreno(s) atingido(s) possua o total de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado quando a área atingida possuir mais de 250 m².

II – infração prevista no inciso II alínea a: multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – infração prevista no inciso II alínea b: multa no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – infração prevista no inciso III: multa no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Quando a área afetada ultrapassar 1 hectare, acrescentar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare;

V – infração prevista no inciso IV: multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º - Para efeito do disposto no Inciso I, considera-se a área atingida o espaço total descrito na matrícula do(s) terreno(s) em questão.

§ 2º - Além de responder pelas multas previstas na presente lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados no prazo e modo estabelecidos pelo órgão ambiental municipal competente.

§ 3º - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência ou quando a queimada atingir Áreas de Preservação Permanente

(APP) ou áreas ambientalmente protegidas.

§ 4º - As multas resultantes da aplicação desta Lei serão direcionadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º - Os valores das multas estabelecidas neste artigo serão corrigidos anualmente pelo IGPM.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria de Cidadania e Defesa Civil, por meio de seus servidores, ficará responsável pela fiscalização e lavratura de Auto de Inspeção Ambiental, contendo todos os elementos necessários para identificação do fato e do infrator, se possível instruído com fotos e nomes de testemunhas.

§ 1º - A infração identificada será objeto de lavratura, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Auto de Infração Ambiental em modelo próprio adotado pelo órgão ambiental municipal competente, onde constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – o local da infração, a data e a hora da lavratura;

II – o nome, o endereço do infrator e seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III – identificação do servidor público responsável pela lavratura do auto, mediante nome completo, RG e função;

IV – a descrição clara e precisa do fato que constituiu a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

V – a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que define a infração e comine a respectiva penalidade;

VI – a referência a documentos que sirvam de base à lavratura do Auto;

VII – o valor da multa expressa em reais;

VIII – Prazo de 20 (vinte) dias para interposição de defesa, contado da ciência do autuado;

IX – campo de identificação de testemunha, caso haja;

X – a assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade e a assinatura de testemunhas, quando possível.

§ 2º - As incorreções ou omissões verificadas no Auto de Infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 3º - Havendo reformulação ou alteração do Auto de Infração, será devolvido ao autuado o prazo de defesa.

Artigo 6º - Conformando-se o autuado

com o Auto de Infração Ambiental e desde que efetue o pagamento das importâncias da respectiva intimação dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da lavratura, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido em 30% (trinta por cento).

Artigo 7º - As notificações de autuações poderão ser feitas por uma das seguintes formas: I – diretamente aos infratores, mediante ciência no auto de ocorrência ambiental, quando for possível a identificação e a localização dos mesmos; II – na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de ocorrência ambiental por meio de carta registrada (AR) ou, não retornando esta, por edital publicado uma única vez na imprensa local, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.

Artigo 8º - O prazo fixado para interposição da defesa é de 20 (vinte) dias, que serão contados da data da ciência do interessado, em dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

§ 1º - A defesa deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura que encaminhará o processo ao órgão ambiental municipal.

§ 2º - O órgão ambiental municipal julgará a defesa no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de seu recebimento, e poderá consultar o COMDEMA (Conselho Municipal do Meio Ambiente).

§ 3º - Em caso de decisão desfavorável ao infrator, o mesmo será notificado a recolher a multa no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão arrecadador competente.

§ 4º - Em caso de decisão favorável ao infrator, o mesmo ficará isento do pagamento da multa.

Artigo 9º - Transcorrido o prazo para interposição da defesa, fixado no artigo anterior, sem que tenha havido apresentação de defesa ou o pagamento da multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão arrecadador competente.

§ 1º - Não recolhida a multa no prazo fixado, o processo administrativo será encaminhado ao órgão competente para inscrição na dívida ativa do Município.

§ 2º - O recolhimento das multas ao órgão arrecadador competente será feito mediante guia oficial de arrecadação.

Artigo 10 - Mediante comprovação, quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado, o auto de ocorrência ambiental poderá

ser assinado “a rogo” na presença de duas testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade autuante.

Artigo 11 - O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimento na rede pública de ensino, por meio da atuação conjunta da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Cidadania e Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para conscientização da população a respeito da necessidade de propagar informações de combate às queimadas, com vistas a diminuir a ocorrência de infrações dessa natureza.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 15 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.018, DE 15 DE MAIO DE 2014

“DE AUTORIA DO VEREADOR - PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, QUE REDENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, SITA NO BAIRRO DO BANANAL, DESTA MUNICÍPIO, COMO UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ‘DR. DARIO MORI ROMANI’”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica redenominada como UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA “DR. DARIO MORI ROMANI” a Unidade Básica de Saúde, sita no Bairro do Bananal, deste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2011, de 14 de março de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 15 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.019, DE 15 DE MAIO DE 2014

“DE AUTORIA DO VEREADOR – RENATO FERRARI LETRINTA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE A DISPONIBILIZAREM EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS GRATUITAMENTE PELA REDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as farmácias da rede municipal de saúde de Cabreúva a disponibilizarem em todos os consultórios médicos e odontológicos da Prefeitura Municipal uma lista com todas as medicações fornecidas gratuitamente pela rede.

Parágrafo único – Os médicos e dentistas que prestam serviços à rede municipal de saúde devem dar prioridade na prescrição dos medicamentos constantes da referida lista.

Art. 2º - A referida listagem com o nome dos medicamentos deverá ser afixada em todas as unidades de saúde, em ordem alfabética, em local de fácil acesso ao público, bem como a data em que foi atualizada.

Parágrafo único - As farmácias da rede pública deverão atualizar mensalmente a listagem dos medicamentos, bem como comunicar a ocor-

rência da falta de alguma medicação ou inclusão de um novo item.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 15 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.020, DE 29 DE MAIO DE 2014

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.725, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI Nº 1.971, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo segundo do artigo 12 da Lei nº 1.725, de 20 de dezembro de 2005, alterado pela Lei nº 1.971, de 21 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 12 – (...)
Parágrafo Primeiro – (...)

Parágrafo Segundo – *O atual mandato dos membros Conselho Tutelar, iniciado em 12 de março de 2012, e que teria término em 12 de março de 2015, fica automaticamente prorrogado até 09 de janeiro de 2016, com vistas ao atendimento ao disposto no artigo 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e, mormente, aos artigos 1º e 2º, incisos I, III e VI, da Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.”*

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar os termos da presente lei, e os da Lei nº 1.971, de 21 de novembro de 2012, por Decreto.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 29 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.021, DE 29 DE MAIO DE 2014

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS ATÉ O VALOR DE R\$ 100.000,00, PARA FINS QUE ESPECIFICA”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do Município até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria da Educação, a fim de atender despesas com Educação, conforme Lei Municipal nº 2008 de 17 de janeiro de 2014, e alteração, conforme programação constante desta Lei.

ÓRGÃO:.....09.00 – Departamento de Educação
UNIDADE:.....09.01 – Ensino Superior
GRUPO DE DESPESA:.....3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AÇÃO:.....2070 – Graduação dos Profissionais do Magistério
PROGRAMA:.....2005 – Apoio ao Ensino Superior

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior será indicado no decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 29 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.022, DE 29 DE MAIO DE 2014

“DE AUTORIA DA VEREADORA – VICE-PRESIDENTE DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO, QUE REDENOMINA A VIA DAS PRIMAVERAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PINHAL, COMO ‘VIA ANTONIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA’”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica redenominada como **“VIA ANTONIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA”** a Via das Primaveras, localizada no Bairro do Pinhal.

Artigo 2º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 29 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.023, DE 29 DE MAIO DE 2014

“DE AUTORIA DO VEREADOR – SEGUNDO SECRETÁRIO ADRIANO ALVES DE CASTRO, QUE REDENOMINA A RUA CORAL, LOCALIZADA NO JARDIM COLINA DA SERRA, COMO ‘RUA ADEMIR DOS SANTOS’”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara de Cabreúva aprova e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica redenominada como “**RUA ADEMIR DOS SANTOS**” a Rua Coral, localizada no Jardim Colina da Serra.

Artigo 2º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 29 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 356, DE 15 MAIO DE 2014

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE EMPREGOS PERMANENTES, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos, pela presente Lei Complementar, os Empregos Públicos Per-

manentes, no número designado no quadro abaixo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a seguinte denominação:

Emprego	Número atualmente existentes	Número do aumento previsto na presente Lei Complementar	Total
Engenheiro Civil	02	02	04
Técnico em Enfermagem	37	10	47
Arquiteto I	01	02	03
Pedreiro	20	03	23

Parágrafo único – Ficam alterados os Quadros de Cargos Permanentes, do Anexo I, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, com as modificações estabelecidas no *caput* do presente artigo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela alteração dos Quadros de Cargos Permanentes, do Anexo I da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, incluindo os Empregos Permanentes constantes desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabreúva,
15 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 29 DE MAIO DE 2014

REGULAMENTA A CONSTRUÇÃO DE MURROS, PASSEIOS, LIMPEZA DE TERRENOS, EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS DO MEIO URBANO, REMOÇÃO DE ENTULHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal

de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º A presente lei complementar regulamenta a obrigatoriedade aos particulares e aos poderes públicos, quando proprietários ou possuidores a qualquer título, de construir muros e passeios públicos, a fazerem limpeza de terrenos e remoção de entulhos, nos termos previstos, sujeitando-os, em caso de descumprimento de seus preceitos, às penalidades e obrigações acessórias.

**CAPÍTULO I
DO FECHAMENTO FRONTAL DOS IMÓVEIS**

Artigo 2º O responsável por imóvel, edificado ou não, em perímetro urbano, com frente para via ou logradouro público, pavimentado ou não, de propriedade particular, do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, dotado de guias e/ou sarjetas, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fechá-lo no respectivo alinhamento frontal com muro de alvenaria.

§ 1º Para fins do disposto no “*caput*” deste artigo, consideram-se inexistentes os muros:
I - cuja construção, esteja em desacordo com as normas técnicas, legais ou regulamentares;
II - a sua conservação esteja comprometida;
III - apresente risco ao pedestre.

§ 2º A Prefeitura não dispensará a construção de fechos (portões) quando o imóvel se localizar junto a **APP's**, ou apresentar desnível em relação ao leito dos passeios públicos, e não será permitido no referido alinhamento, cerca ou portões de arame farpado.

§ 3º Na construção dos muros e portões de acesso ao imóvel deverá ser observado o seu respectivo alinhamento, sendo proibido avançar por qualquer meio o passeio, ou espaços públicos, sendo que caso sejam constatadas as irregularidades, o responsável pelo imóvel será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar as devidas regularizações.

Artigo 3º O muro deverá ter no mínimo 0,80 centímetros de altura e no mínimo 0,15 metros de espessura.

Artigo 4º Não será permitida instalação de qualquer tipo de material cortante ou perfurante, cacos de vidro, ofendículas, ou cercas eletrificadas, sobre os muros frontais com altura in-

ferior a 3,00 metros, sendo que constatadas tais situações, o responsável pelo imóvel será notificado para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar as devidas regularizações.

Artigo 5º Serão considerados como regularizados:

I - os imóveis que estiverem fechados em seu alinhamento com muro de 0,20 centímetros de altura, mínimo de 0,15 metro de espessura, complementados por cerca de tela em alambrado, grades, gradis ou similares com no mínimo 1,50 metro de altura;

II - os imóveis localizados em áreas onde a inexistência de muros se faça necessário para preservar as condições estéticas e harmônicas do conjunto em relação ao seu entorno;

III - os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, que tenham vaga para estacionamento de veículos em seu recuo frontal;

IV - os imóveis com alvará de construção em vigor.

CAPÍTULO II DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Artigo 6º O responsável por imóvel, edificado ou não, com frente para via ou logradouro público pavimentado, de propriedade particular, do Poder Público Municipal, Estadual, ou Federal, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, executar a pavimentação dos passeios no respectivo alinhamento frontal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no “caput” deste artigo, consideram-se inexistentes os passeios, se:

I - construídos ou conservados em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares;

II - o mau estado de conservação exceder a 1/5 de sua área total, ou a critério do Órgão Público prejudicar o aspecto estético ou harmônico do conjunto;

III - dificultarem o trânsito de pedestres.

Artigo 7º A pavimentação do passeio será de no mínimo 0,05 metro de espessura, com material antiderrapante, e assim mantido, inclusive durante a execução de obras no imóvel.

Artigo 8º O responsável pelo imóvel deverá manter o passeio em plenas condições de conservação, higiene e segurança, livre de vegetação e dejetos, para o regular trânsito de pedestres, salvo os casos previstos no artigo 10, e, se constatada em vistoria situação que possa causar riscos ou incômodos aos pedestres o responsável será notificado a sanar os problemas encontrados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º É terminantemente proibido usar os

passeios, vias, ou espaços públicos durante a execução de obra de construção nova ou reforma, para preparação de argamassa de concretagem, assentamento, chapisco, de emboço ou reboco e para instalação de equipamentos utilizados na construção civil, sendo que, caso seja constatada irregularidade, o responsável será notificado à imediata solução do problema.

§ 2º Os materiais, lixos ou objetos depositados nos passeios, vias ou espaços públicos serão notificados a ser removidos no prazo de:

I - 05 (cinco) dias; e,

II - 24 (vinte e quatro) horas, em caso de reincidência.

§ 3º Se constatada no imóvel, a frequência de materiais, lixos ou objetos depositados no passeio público, será aplicado Auto de Infração previsto no artigo 17.

Artigo 9º É vedado degrau ou rampa no passeio, salvo se a declividade longitudinal da via pública for igual ou superior a 15% (quinze por cento), caso em que o passeio terá faixa livre de concordância com 1/3 (um terço) no mínimo de sua largura, não podendo ter a faixa, medida inferior a 1,00 metro, respeitando-se a aplicação das regras de acessibilidade previstas na **Lei Federal nº 10.098 de 19 de Dezembro de 2.000**.

§ 1º A inclinação transversal de calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres não deve ser superior a 3%. Eventuais ajustes de soleira devem ser executados sempre dentro dos Imóveis.

§ 2º O imóvel que apresentar topografia com desnível em relação à via pública deverá executar em seu interior, medidas de contenção, a fim de evitar o lançamento de materiais, substâncias ou dejetos sobre o passeio público, sendo que as águas provenientes dos sistemas de drenagem dos imóveis deverão ser canalizadas até a sarjeta.

§ 3º Não será permitida em hipótese alguma a construção de rampa na sarjeta, nos sistemas de drenagem das vias, ou colocação de quaisquer instrumentos ou materiais sobre as mesmas.

Artigo 10 Será permitida a construção de passeios ecológicos, desde que a largura média do passeio não seja inferior a 2,00 metros, onde a faixa de trânsito de pedestres deverá ser imediatamente junto às guias, pavimentado, com no mínimo 1,50 metro de largura, e os demais canteiros revestidos de vegetação rasteira (grama), desde que os canteiros não excedam 0,50 metro de largura, permitindo-se excepcionalmente vegetação arbustiva junto à testada do imóvel, atendendo as seguintes situações:

I - as vegetações localizadas nos passeios ou junto às testadas dos imóveis deverão ter sua

poda realizada regularmente;

II - fica terminantemente proibido manter ou utilizar plantas dotadas de espinhos junto aos passeios públicos;

III - na constatação de situação irregular, o proprietário será notificado a regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A Prefeitura de Cabreúva poderá executar a qualquer tempo, projeto de arborização das vias, com interferência nos passeios públicos, independentemente de autorização do responsável por sua pavimentação, sendo que a arborização dos passeios públicos poderá ser ainda feita pelo contribuinte, mediante requerimento ao Órgão Público, obedecendo a critérios e determinações estipulados pelo setor competente.

Artigo 11 Serão considerados como regularizados:

I - os imóveis localizados em áreas onde a inexistência de calçadas se faça necessário para preservar as condições estéticas e harmônicas do conjunto em relação ao seu entorno;

II - os passeios pavimentados com pedras ornamentais.

Artigo 12 A Prefeitura poderá dispensar a construção parcial dos passeios em imóveis, desde que exista alvará de construção em vigor, e que o início das obras ocorra em até 90 (noventa) dias a contar da data de expedição do mesmo.

Parágrafo único. O imóvel com obras em execução poderá manter parte de seu passeio correspondente a 05 (cinco) metros lineares sem pavimentação, destinados a entrada e saída de veículos, porém em perfeito estado de conservação e higiene para o livre trânsito de pedestres, e, em casos excepcionais, e sem prejuízos para os pedestres, poderá ser ocupada parcela do passeio exclusivamente com materiais de construção ou medidas de proteção ao pedestre, mediante requerimento, vistoria e autorização do Órgão Público Municipal, que fixará prazo para a situação nova.

CAPÍTULO III DOS ENTULHOS

Artigo 13 Os entulhos provenientes de qualquer obra deverão ser depositados em caçambas específicas, particulares, destinados às áreas previamente licenciadas, sob pena de notificação e lavratura de Auto de Infração, e obedidas as seguintes disposições:

I - Descumprido o disposto no “caput” deste artigo, o responsável pelo imóvel ou serviço, será devidamente notificado para, no prazo de 05 (cin-

co) dias, promover a efetiva limpeza do entulho que deu causa;

II – Em caso de reincidência, o prazo para promover a limpeza do entulho deverá ser de 02 (dois) dias.

Parágrafo único. Caso seja constatada no imóvel a reincidência de entulhos de obras depositados no passeio, vias ou espaços públicos, será aplicado Auto de Infração previsto no artigo 17, independentemente de sua remoção.

CAPÍTULO IV DA LIMPEZA DOS IMÓVEIS

Artigo 14 O responsável por imóvel, edificado ou não, em perímetro urbano, com frente para via ou logradouro público, de propriedade particular, do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, bem como de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a sua respectiva limpeza, capina e desinfecção.

§ 1º Os imóveis habitados terão um prazo de 30 (trinta) dias para promover a sua respectiva limpeza.

§ 2º O responsável por imóvel com obras em execução deverá manter o canteiro de obras limpo e sem entulhos, lixo ou vegetação, observadas as seguintes disposições:

I - constatadas irregularidades, será efetuada a suspensão do alvará, embargo das obras e notificação para regularização da situação;

II - não sendo atendida a notificação, será aplicado o Auto de Infração previsto no artigo 17.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 15 São responsáveis pelo imóvel, obras e serviços tratados nesta Lei:

I - o proprietário, compromissário ou titular de domínio útil, lançados no rol de contribuintes constantes do Setor de Cadastro Municipal;

II - a concessionária de serviço público, se a necessidade de obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão;

III - o Município, em próprio de seu domínio ou sob sua guarda, no caso de redução do passeio, alteração de seu nivelamento, ou danos causados pela execução de outros melhoramentos;

IV - o ocupante de imóvel rural, quando da impossibilidade de se localizar o seu proprietário.

§ 1º As concessionárias ou permissionárias de prestação de serviços públicos e ou privados repararão os danos causados aos passeios públicos na conformidade da presente Lei.

§ 2º Os próprios dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como os de suas entidades paraestatais, ficam submetidos às exigências desta Lei, celebrados se necessário, convênios para seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DAS NOTIFICAÇÕES

Artigo 16 O imóvel que se encontre em situação irregular, nos termos desta lei, será notificado através de seu responsável a dar cumprimento às determinações, nos prazos dispostos nos artigos relativos às infrações a que der causa.

Parágrafo único. As Notificações serão impostas ao imóvel, por funcionário investido em função fiscalizadora, diretamente ao responsável ou seu representante, mediante comunicação escrita, ou, na impossibilidade de dar conhecimento diretamente, será através de carta registrada, ou publicação na Imprensa Oficial e/ou Jornal de circulação local.

CAPÍTULO VII DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Artigo 17 Depois de notificados e na hipótese de descumprimento do disposto na presente Lei, será aplicado ao imóvel, através de seu responsável, Auto de Infração, com multa pecuniária no valor de **30 (trinta) UFESP**, para pagamento em parcela única, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do mesmo.

§ 1º Para as infrações referentes à limpeza, higiene e remoção de vegetação dos passeios públicos que trata o artigo 8º, será aplicado ao imóvel através de seu responsável Auto de Infração com multa pecuniária no valor de **05 (cinco) UFESP**, para pagamento em parcela única, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do mesmo.

§ 2º Serão acrescidas aos valores das multas constantes dos Autos de Infração, tanto na situação do *caput* quanto do § 1º, no caso de inadimplemento, as mesmas condições de correção monetária, juros e multas punitivas constantes para os tributos municipais.

§ 3º O Auto de Infração previsto no “caput” deste artigo será lavrado seqüencialmente a cada 60 (sessenta) dias, até que haja a comunicação do saneamento da irregularidade ou a constatação da regularização pela Administração Municipal.

Artigo 18 Em caso de extinção do índice mencionado no artigo 17, haverá substituição por indicador financeiro similar, e não ocorrendo tal

hipótese, por índice oficial a ser escolhido pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Artigo 19 Descumprida quaisquer notificações previstas na presente Lei, e após a aplicação dos Autos de Infração, a execução das obras far-se-á:

I - pela Prefeitura diretamente, ou;

II - por terceiros legalmente habilitados.

§ 1º Os custos referentes à execução das obras serão cobrados do responsável pelo imóvel no valor descrito pela tabela **SINAPI**.

§ 2º Após o vencimento previsto no parágrafo anterior, não havendo o pagamento, ao débito serão acrescidos os mesmos consectários previstos no § 2º do art. 17 desta lei.

CAPÍTULO IX DA COBRANÇA E DO PARCELAMENTO

Artigo 20 A Prefeitura de Cabreúva inscreverá os débitos constantes da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após seu respectivo vencimento, e, seguindo os trâmites normais do serviço público, ajuizará a competente execução fiscal, se o caso.

Artigo 21 Fica a Prefeitura de Cabreúva autorizada a efetuar cobrança dos valores gerados com a execução dos serviços, em parcelas, mediante requerimento do interessado acompanhado de relatório **sócio-econômico** do contribuinte, emitido pela Secretaria de Ação Social.

Parágrafo único. O parcelamento mencionado no caput deste artigo obedecerá às seguintes regras:

I - o número máximo de 10 (dez) parcelas;

II - o valor mínimo de 05 (cinco) UFESP por parcela.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Artigo 22 Caberá recuso da aplicação da presente Lei, bem como prorrogação dos prazos nela mencionados, exceto os prazos constantes do artigo 14, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, devidamente protocolado no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento das Notificações ou Autos de Infração, a ser encaminhado para relatório junto ao Setor de Fiscalização de Urbanismo, devendo ser submetido à análise da Secretaria Municipal de Obras, com efeito suspensivo do ato até seu julgamento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras emi-

tirá parecer conclusivo quanto ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Analisado o recurso e julgado improcedente o pedido, fica vedado nova petição sobre o mesmo assunto, ressalvadas as arguições comprovadas de fatos novos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 O imóvel confrontante com vias públicas fica sujeito a aplicação desta Lei em suas respectivas divisas.

Artigo 24 Os novos empreendimentos imobiliários, desmembramentos, desdobros, vilas, condomínios e loteamentos, destinados ao uso industrial, residencial, comercial e/ou institucional e de serviços, para sua liberação das respectivas cauções ou de uso, deverão estar em conformidade com a presente Lei, exceto quanto ao artigo 2º.

Artigo 25 O imóvel com Alvará de construção em vigor, e que ultrapassarem o estágio de cobertura das obras, estarão sujeitos a aplicação da presente Lei, exceto quanto ao artigo 14, o qual poderá ser aplicado em qualquer estágio da edificação.

Artigo 26 Tratando-se de imóvel edificado, o Habite-se ou os Alvarás de Utilização ou Funcionamento, não serão fornecidos se constatadas irregularidades previstas na presente Lei.

Artigo 27 A instalação de mobiliário urbano nos passeios, tais como telefones públicos, postes de rede pública de energia elétrica ou telefonia, suporte de placas, lixeiras públicas, não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre acesso e circulação de pedestres, em especial das pessoas com deficiência, ou a visibilidade dos pedestres e motoristas na confluência das vias, observando-se a normatização específica para cada caso.

Artigo 28 O responsável por imóvel localizado em zona rural poderá ser notificado para o cumprimento da presente Lei, mediante análise das situações constatadas no seu entorno.

Artigo 29 Se constatada durante vistoria qualquer situação que possa causar risco ao pedestre, o responsável pelo imóvel será notificado a sanar o problema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação do Auto de Infração previsto no Art. 17.

Artigo 30 Para as notificações e Autos de Infração objetos de publicação na Imprensa Ofi-

cial, considerar-se-ão como recebidos pelo destinatário 30 (trinta) dias depois de publicados.

Artigo 31 Serão cobradas em dobro as multas constantes de Autos de Infração, nos termos desta lei, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, o mesmo tipo de ocorrência, relativa ao mesmo imóvel, repetida no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da primeira notificação.

Artigo 32 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 254, de 11 de abril de 2.003.

Prefeitura do Município de Cabreúva,
em 29 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 588, DE 23 DE ABRIL DE 2014

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerido pelo Diretor de Divisão, Eduardo Tonin, o qual requer seu afastamento pelo período de 01 a 09 de abril de 2014, por motivos particulares;

CONSIDERANDO que o afastamento se dará sem remuneração e, portanto, não implicando em prejuízo da Administração;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica designado o afastamento do Diretor de Divisão, Eduardo Tonin, no período de 01 a 09 de abril de 2014, sem remuneração.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 23 de abril de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de abril de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 589, DE 05 DE MAIO DE 2014

“INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2160/2014;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável por elaborar a REMUME, promover o uso racional de medicamentos, discutir e embasar quanto a suporte nutricional, inclusive para fins judiciais, integrada pelos seguintes representantes:

- **Farmacêuticas** – Priscila Ricci Camargo (Coordenadora) e Regina Ravazzi;
- **Médicas** – Márcia Denise Jakimiu e Maria Regina Secches;
- **Nutricionista** – Rita Aparecida Moraes Hollo;
- **Enfermeiros** – Antonio Carlos Henriquetto e Karina de Fátima Gimarães dos Santos;
- **Assistentes Sociais** – Luciana Rissi Senciati e Iara Dolores Mesquita de Camargo Barros.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 05 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 05 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 643, DE 19 DE MAIO DE 2014

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados, nos termos do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.882, de 06 de maio de 2010, os Membros abaixo mencionados, para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**- Secretaria de Ação Social**

MARIA SALETE OLIVEIRA DOS SANTOS - Titular
FATIMA APARECIDA BENTO SOUZA LIMA – Suplente

- Secretaria de Educação

VIVIANE APARECIDA ZICATTI MARTINS – Titular
SHIRLEY ADELIA SPINA – Suplente

- Secretaria de Saúde

IARA DOLORES MESQUITA DE CAMARGO BARROS – Titular

WERLISON TELES- Suplente

- Secretaria de Cultura

KELLEN PEREIRA BORGES – Titular

ELISABETE MINGOTTI – Suplente

- Secretaria de Cidadania e Defesa Civil

ELIEL ERICON ROQUE – Titular

SANDRA TEIXEIRA - Suplente

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Entidades

EDMEIA SILVA SANTOS – Titular

IARA TERRA - Suplente

EDUARDO FAVORATO - Titular

NELSON DINIZ CAMPO – Suplente

ROSIMEIRE PADOVAN – Titular

MARIA DE LOURDES GONÇALVES – Suplente
Trabalhadores do SUAS

SILVANA SOUSA RODRIGUES – Titular

SHIRLEY C. MORAES – Suplente

Usuários dos Serviços Sócioassistenciais

JOÃO CALDEIRA – Titular

ANDRESSA CRISTINA PIERINI – Suplente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas, em todos os seus termos, as Portarias nºs 2.751, de 31 de maio de 2012 e 2.803, de 08 de agosto de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 19 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local

de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 19 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 659, DE 22 DE MAIO DE 2014

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerido no processo administrativo nº 2422/2014, pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. Lizete Lombardi Awazu, que requer seu afastamento pelo período de 01 a 07 de junho de 2014, em virtude da compensação do ponto facultativo do final do ano passado, o qual não descansou, trabalhando em regime de plantão no PAM Jacaré, inclusive no Natal;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica designado o afastamento da Secretária Municipal de Saúde, Dra. Lizete Lombardi Awazu, no período de 01 a 07 de junho de 2014, com remuneração, visto tratar-se de compensação de plantões realizados no PAM Jacaré no final do ano passado.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 22 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 661, DE 29 DE MAIO DE 2014

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear os Membros abaixo relacionados para compor a **Comissão Muni-**

pal para a realização do **Concurso Público nº 001/2014**, ficando assim constituída:

- NELI APARECIDA DE OLIVEIRA

- BENEVIDES RICOMINI DALCIN

- CARLOS ALBERTO PROIETTI

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 29 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de maio de 2014.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 662, DE 29 DE MAIO DE 2014

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear os Membros abaixo relacionados para compor a **Comissão Municipal** para a realização do **Concurso Público nº 002/2014**, ficando assim constituída:

- CLAUDIA APDA. DE MELLO MONTANARI

- LIZETE LOMBARDI AWAZU

- ELISABETH GOMES MARTINS

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 29 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de maio de 2014.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 10/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS DOS VEICULOS DA FROTA DA PREFEITURA.
Contratada: AFONSO PNEUS LTDA.
Periodo: 12 (doze) meses.
Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 010/2014
Data: 25/04/2014 - **Item 01** - Valor: R\$ 246,00; **Item 02** - Valor: R\$ 147,00; **Item 03** - Valor: R\$ 283,00; **Item 04** - Valor: R\$ 203,00 **Item 05** - Valor: R\$ 197,00; **Item 06** - Valor: R\$ 241,00; **Item 07** - Valor: R\$ 102,00; **Item 08** - Valor: R\$ 162,00 **Item 09** - Valor: R\$ 115,00; **Item 10** - Valor: R\$ 112,00; **Item 11** - Valor: R\$ 216,00; **Item 12** - Valor: R\$ 172,00 **Item 13** - Valor: R\$ 420,00; **Item 14** - Valor: R\$ 475,00; **Item 15** - Valor: R\$ 78,00; **Item 16** - Valor: R\$ 175,00; **Item 17** - Valor: R\$ 900,00; **Item 18** - Valor: R\$ 250,00; **Item 19** - Valor: R\$ 670,00; **Item 20** - Valor: R\$ 210,00 **Item 21** - Valor: R\$ 90,00; **Item 22** - Valor: R\$ 850,00; **Item 23** - Valor: R\$ 740,00; **Item 24** - Valor: R\$ 490,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 12/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIENICO TIPO ROLÃO, AMAÇIANTE DE ROUPAS, LUVAS DE LATÉX, LIMPA VIDROS, LIMPA ALUMINIO, VASSOURAS, REMOVEDOR E GELA BASE DE ALCOOL.
Contratada: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA-EPP
Periodo: 12 (doze) meses.
Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 012/2014
Data: 03/04/2014 - **Item 04** - Valor: R\$ 1,48. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 12/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIENICO TIPO ROLÃO, AMAÇIANTE DE ROUPAS, LUVAS DE LATÉX, LIMPA VIDROS, LIMPA ALUMINIO, VASSOURAS, REMOVEDOR E GELA BASE DE ALCOOL.
Contratada: PAPEL, PLÁSTICO ITUPEVA LTDA
Periodo: 12 (doze) meses.
Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 012/2014
Data: 03/04/2014 - **Item 01** - Valor: R\$ 3,49; **Item 02** - Valor: R\$ 3,59; **Item 07** - Valor: R\$ 9,05; **Item 08** - Valor: R\$ 28,65. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 12/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIENICO TIPO ROLÃO, AMAÇIANTE DE ROUPAS, LUVAS DE LATÉX, LIMPA VIDROS, LIMPA ALUMINIO, VASSOURAS, REMOVEDOR E GELA BASE DE ALCOOL.
Contratada: TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - LTDA
Periodo: 12 (doze) meses.
Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 012/2014
Data: 03/04/2014 - **Item 03** - Valor: R\$ 1,92; **Item 05** - Valor: R\$ 1,44. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 15/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.
Contratada: CBS MÉDICO CIENTÍFICA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Periodo: 12 (doze) meses.
Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 015/2014
Data: 03/04/2014 - **Item 08** - Valor: R\$ 0,45; **Item 09** - Valor: R\$ 0,30. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 15/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE

MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.

Contratada: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

Periodo: 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 015/2014

Data: 03/04/2014 - **Item 11** - Valor: R\$ 106,00; **Item 12** - Valor: R\$ 157,00;

Item 13 - Valor: R\$ 148,50; **Item 14** - Valor: R\$ 315,80. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 15/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.

Contratada: DAKFILM COMERCIAL LTDA.

Periodo: 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 015/2014

Data: 03/04/2014 - **Item 03** - Valor: R\$ 58,78; **Item 04** - Valor: R\$ 29,70;

Item 07 - Valor: R\$ 0,49. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 15/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.

Contratada: HOSPFAR IND. E COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA.

Periodo: 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 015/2014

Data: 03/04/2014 - **Item 01** - Valor: R\$ 78,63; **Item 02** - Valor: R\$ 19,47.

Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 15/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.

Contratada: VALINPHARMA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Periodo: 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 015/2014

Data: 03/04/2014 - **Item 06** - Valor: R\$ 34,65. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 16/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.

Contratada: JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR - ME

Periodo: 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 016/2014

Data: 22/04/2014 - **Item 05** - Valor: R\$ 1.287,00; **Item 09** - Valor: R\$ 1.000,00.

Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 16/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE

Contratada: OFICINA IPIRANGA LTDA. ME

Periodo: 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 016/2014

Data: 22/04/2014 - **Item 01** - Valor: R\$ 943,48; **Item 03** - Valor: R\$ 1.004,35;

Item 04 - Valor: R\$ 1.004,35; **Item 07** - Valor: R\$ 1.610,00 **Item 10** - Valor: R\$ 1.732,95. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 16/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE

Contratada: SCHOCK EQUIPAMENTOS E SERRALHERIA INDUST. LTDA-ME

Periodo: 12 (doze) meses.

Processo: Pregão Registro de Preços Nº. 016/2014

Data: 22/04/2014 - **Item 02** - Valor: R\$ 1.470,00; **Item 06** - Valor: R\$ 974,00;

Item 08 - Valor: R\$ 1.387,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

MUNICIPIO DE CABREUVA										CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO										
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PREFEITURA MUNICIPAL										
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL										
RRBO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")										R\$ 1,00
FUNCAO/SUBFUNCAO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (c)	((b+c) / total) (b+c)	((b+c)/a)	SALDO (a-(b+c))
			No Bimestre	Ate o Bimestre	No Bimestre	Ate o Bimestre				
DESPESAS (EXCETO TIPIA-ORCAMENTARIAS) (I)	139.675.313,00	147.634.136,67	14.455.179,00	75.269.802,73	20.574.131,20	38.493.293,38	0,00	100,00	26,07	109.140.843,29
ESSENCIAL A JUSTICA										
administracao geral	787.640,00	787.640,00	94.143,09	272.536,69	108.372,34	231.179,09	0,00	0,60	29,35	556.460,91
ADMINISTRACAO										
administracao geral	6.939.778,00	7.615.778,00	803.682,39	4.628.167,33	1.378.141,78	2.488.526,94	0,00	6,46	32,67	5.127.251,06
controle interno	1.264.010,00	1.318.680,43	270.325,73	697.972,86	201.799,72	339.858,56	0,00	0,88	25,77	978.821,87
administracao de receitas	807.670,00	809.170,00	59.884,40	466.871,57	135.769,56	226.667,28	0,00	0,58	28,01	582.502,72
SEGURANCA PUBLICA										
policiaamento	2.749.116,00	2.759.116,00	564.614,96	1.453.820,78	553.497,13	1.061.136,01	0,00	2,75	38,45	1.697.979,99
defesa civil	404.000,00	404.000,00	62.939,51	124.015,41	45.523,79	92.409,12	0,00	0,24	22,87	311.590,88
ASSISTENCIA SOCIAL										
administracao geral	1.884.155,00	1.908.944,34	308.207,46	866.141,60	331.701,52	613.777,32	0,00	1,59	32,15	1.295.167,02
assistencia ao idoso	348.000,00	351.720,07	29.704,80	105.233,10	19.910,68	33.408,70	0,00	0,08	9,49	318.311,37
assistencia ao portador de deficiencia	1.543.900,00	1.566.300,00	32.514,00	1.257.862,00	208.877,74	523.479,85	0,00	1,35	33,42	1.042.820,15
assistencia a crianca e ao adolescente	1.050.950,00	1.076.979,45	14.036,36	523.386,36	97.728,10	236.685,71	0,00	0,61	21,97	840.293,74
assistencia comunitaria	1.423.932,00	1.554.350,04	22.089,04	456.266,36	79.420,05	185.313,52	0,00	0,48	11,92	1.369.036,52
SAUDE										
administracao geral	10.765.143,00	11.215.143,00	1.954.766,89	5.318.738,23	2.153.713,12	4.158.966,16	0,00	10,80	37,08	7.056.176,84
atencao basica	12.437.600,00	14.386.529,11	3.498.861,61	7.454.018,97	1.320.392,60	2.504.496,07	0,00	6,50	17,65	11.882.033,04
assistencia hospitalar e ambulatorial	4.980.000,00	5.928.841,36	205.831,24	4.210.169,58	816.486,72	1.772.552,44	0,00	4,60	29,89	4.156.288,92
suporte profilatico e terapeutico	1.000.000,00	1.007.658,82	128.700,60	414.407,98	152.430,16	224.640,25	0,00	0,58	22,29	783.018,57
vigilancia sanitaria	408.382,00	528.382,00	6.982,66	10.036,38	2.883,70	2.883,70	0,00	0,00	0,54	525.498,30
vigilancia epidemiologica	464.618,00	547.950,10	4.976,01	51.620,67	9.093,84	20.725,11	0,00	0,05	3,78	527.224,99
TRABALHO										
empregabilidade	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
EDUCACAO										
alimentacao e nutricao	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ensino fundamental	23.450.854,00	25.203.911,36	2.341.284,09	11.997.076,03	3.177.064,40	5.384.872,56	0,00	13,98	21,36	19.819.038,80
ensino medio	1.352.000,00	1.474.679,50	25.263,95	1.076.606,55	231.795,20	327.213,20	0,00	0,85	22,18	1.147.466,30
ensino profissional	152.000,00	152.000,00	0,00	120.000,00	20.888,00	29.196,00	0,00	0,07	19,20	122.804,00
ensino superior	1.202.000,00	1.202.000,00	0,00	1.100.000,00	470.880,00	470.880,00	0,00	1,22	39,17	731.120,00
educacao infantil	19.888.047,00	18.348.615,44	1.689.141,31	6.941.587,46	2.263.161,91	3.750.513,96	0,00	9,74	20,44	14.598.101,48
educacao de jovens e adultos	860.000,00	860.012,00	71.936,55	353.982,48	107.351,55	160.232,18	0,00	0,43	18,63	699.779,82
CULTURA										
administracao geral	36.000,00	36.000,00	-64,20	3.685,80	2.910,80	3.685,80	0,00	0,00	10,23	32.314,20
patr.historico, artistico e arqueologico	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
divulcao cultural	1.968.996,00	1.978.996,00	213.739,67	1.151.994,21	683.421,74	947.594,77	0,00	2,46	47,88	1.031.401,23
URBANISMO										
administracao geral	4.394.000,00	4.494.000,00	753.651,99	2.015.433,29	818.708,03	1.498.305,01	0,00	3,89	33,34	2.995.694,99
infra-estrutura urbana	2.088.160,00	2.756.565,29	72.140,55	819.312,42	118.548,47	221.598,91	0,00	0,57	8,03	2.534.966,38

CONAM 1.0-2014

MUNICIPIO DE CABREUVA										CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO										
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PREFEITURA MUNICIPAL										
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL										
RRBO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")										R\$ 1,00
FUNCAO/SUBFUNCAO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (c)	((b+c) / total) (b+c)	((b+c)/a)	SALDO (a-(b+c))
			No Bimestre	Ate o Bimestre	No Bimestre	Ate o Bimestre				
servicos urbanos	6.336.000,00	8.370.788,50	809.312,24	4.776.855,32	1.388.536,79	2.246.458,97	0,00	5,83	26,83	6.124.329,53
transporte rodoviario	160.000,00	160.000,00	5.015,60	5.015,60	215,60	215,60	0,00	0,00	0,13	159.784,40
HABITACAO										
habitacao urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
SANEAMENTO										
saneamento basico urbano	60.000,00	350.000,00	0,00	1.968,00	1.968,00	1.968,00	0,00	0,00	0,56	348.032,00
GESTAO AMBIENTAL										
preservacao e conservacao ambiental	952.304,00	952.496,99	77.664,53	220.912,27	78.550,14	146.818,31	0,00	0,38	15,41	805.678,68
AGRICULTURA										
extensao rural	943.158,00	943.158,00	121.145,04	306.031,79	137.311,98	240.817,98	0,00	0,62	25,53	702.340,02
COMERCIO E SERVICOS										
comercializacao	3.000,00	3.000,00	83,42	425,92	83,42	425,92	0,00	0,00	14,19	2.574,08
turismo	289.000,00	409.672,51	23.361,45	78.346,33	26.227,07	65.646,83	0,00	0,17	16,02	344.025,68
TRANSPORTE										
transporte rodoviario	6.663.557,00	6.663.557,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.663.557,00
DESPORTO E LAZER										
administracao geral	1.774.000,00	1.774.000,00	172.998,32	779.838,44	341.242,80	514.215,71	0,00	1,33	28,98	1.259.784,29
desporto comunitario	250.000,00	340.158,36	340.158,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.158,36
ENCARGOS ESPECIAIS										
servico da divida interna	15.939.441,00	15.939.441,00	0,00	15.176.977,37	3.074.079,01	7.733.440,36	0,00	20,09	48,51	8.206.000,64
outros encargos especiais	717.348,00	717.348,00	16.243,74	32.487,48	16.243,74	32.487,48	0,00	0,08	4,52	684.860,52
RESERVA DE CONTINGENCIA										
reserva de contingencia	676.554,00	676.554,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.554,00
TOTAL (III)=(I + II)	139.675.313,00	147.634.136,67	14.455.179,00	75.269.802,73	20.574.131,20	38.493.293,38	100,00		26,07	109.140.843,29

CONAM 1.0-2014

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE CABREUVA PREFEITURA MUNICIPAL	CONAM
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art.212 da Constituicao)	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)X100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	24.471.080,00	22.468.116,80	4.325.116,56	6.154.063,20	27,39
1.1- Receita Resultante do Imp.s/ Propr.Predial e Ter.Urbana-IPTU	5.422.000,00	4.988.866,34	1.102.150,66	1.374.199,62	27,54
1.1.1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.200.000,00	3.823.934,42	809.863,63	883.934,42	23,11
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	15.000,00	14.711,62	4.370,23	4.711,62	32,02
1.1.3- Divida Ativa do IPTU	700.000,00	851.261,81	223.685,67	384.595,13	45,17
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualizacao Monetaria e Outros Encargos da Divida Ativa do IPTU	927.000,00	718.958,49	64.231,13	100.958,45	14,04
1.1.5- (-) Deducoes da Receita do IPTU	-420.000,00	-420.000,00			
1.2- Receita Resultante do Imp. s/ Transmissao Inter Vivos - ITBI	2.006.080,00	1.929.685,81	316.083,98	592.299,01	30,69
1.2.1- Imposto sobre a Transmissao Inter Vivos - ITBI	1.994.000,00	1.903.024,88	310.562,29	573.691,52	30,14
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	5.000,00	21.128,16	4.709,00	17.794,80	84,22
1.2.3- Divida Ativa do ITBI	2.000,00	1.333,36			
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualizacao Monetaria e Outros Encargos da Divida Ativa do ITBI	5.080,00	4.199,41	812,69	812,69	19,35
1.2.5- (-) Deducoes da Receita do ITBI					
1.3- Receita Resultante do Imp. s/ Servicos Qualquer Natureza-ISS	15.535.000,00	14.043.972,69	2.632.000,97	3.687.305,97	26,25
1.3.1- Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS	15.000.000,00	13.588.400,65	2.576.635,09	3.588.400,65	26,40
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	110.000,00	103.841,75	19.919,06	30.508,39	29,37
1.3.3- Divida Ativa do ISS	180.000,00	173.125,21	27.575,30	53.125,21	30,68
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualizacao Monetaria e Outros Encargos da Divida Ativa do ISS	245.000,00	178.605,08	7.871,52	15.271,72	8,55
1.3.5- (-) Deducoes da Receita do ISS					
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF	1.508.000,00	1.505.591,96	274.880,95	500.258,60	33,22
1.4.1- Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.508.000,00	1.505.591,96	274.880,95	500.258,60	33,22
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					
1.4.3- Divida Ativa do IRRF					
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualizacao Monetaria e Outros Encargos da Divida Ativa do IRRF					
1.4.5- (-) Deducoes da Receita do IRRF					
1.5- Receita Res. do Imp. Territorial Rural-ITR(CF,art.153,p.4.,inc.III)					
1.5.1- Imposto de Renda Retido na Fonte - ITR					
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR					
1.5.3- Divida Ativa do ITR					
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualizacao Monetaria e Outros Encargos da Divida Ativa do ITR					
1.5.5- (-) Deducoes da Receita do ITR					
2 - RECEITAS DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	73.307.904,00	77.921.745,35	16.791.214,95	36.312.262,21	46,60
2.1- Cota-Parte FPM	16.000.000,00	16.741.839,46	3.008.110,43	7.593.965,84	45,35
2.1.1- Parcela referente a CF, art.159,I,alinea b	16.000.000,00	16.741.839,46	3.008.110,43	7.593.965,84	45,35
2.1.2- Parcela referente a CF, art.159,I,alinea d					
2.2- Cota-Parte ICMS	52.800.000,00	54.853.075,15	12.664.780,39	24.566.343,85	44,78
2.3- ICMS-Desoneracao - L.C. No.87/1996	216.000,00	222.834,60	32.847,75	98.543,25	44,22
2.4- Cota-Parte IPI-Exportacao	242.944,00	322.888,63	97.279,91	201.157,43	62,29
2.5- Cota-Parte ITR	48.960,00	33.832,96	357,45	1.491,16	4,40
2.6- Cota-Parte IPVA	4.000.000,00	5.747.274,55	987.839,02	3.850.760,68	67,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro					
3 - TOTAL DA RECEITA IMPOSTOS (1+2)	97.778.984,00	100.389.862,15	21.116.331,51	42.466.325,41	42,30

CONAM 1.0-2014

MUNICIPIO DE CABREUVA PREFEITURA MUNICIPAL						CONAM
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL						
RREO - ANEXO (LDB, art.72)						R\$ 1,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas			
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)X100	
4 - RECEITA DA APLIC.FINANC.DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC.AO ENSINO						
5 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS DO FNDE	3.628.130,00	3.751.888,93	861.290,29	1.333.135,45	35,53	
5.1- Transferencias do Salario-Educacao	2.574.154,00	2.825.249,53	665.836,08	1.109.146,85	39,25	
5.2- Outras Transferencias do FNDE	1.008.646,00	866.187,90	177.714,67	193.757,18	22,36	
5.3- Aplicacao Financeira dos Recursos do FNDE	45.330,00	60.451,50	17.739,54	30.231,42	50,00	
6 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	849.262,00	1.159.703,87	259.874,90	593.529,19	51,17	
6.1- Transferencias de Convenios	849.262,00	1.159.703,87	259.874,90	593.529,19	51,17	
6.2- Aplicacao Financeira dos Recursos de Convenios						
7 - RECEITA DE OPERACOES DE CREDITO						
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO						
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO(4+5+6+7+8)	4.477.392,00	4.911.592,80	1.121.165,19	1.926.664,64	39,22	
FUNDEB						
RECEITAS DO FUNDEB	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas			
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)X100	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB			3.358.243,76	7.262.452,90	0,00	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)			601.622,04	1.518.793,06	0,00	
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)			2.532.956,05	4.913.268,70	0,00	
10.3- ICMS-Desoneracao Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)			6.569,55	19.708,65	0,00	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportacao Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)			19.455,98	40.231,48	0,00	
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrec.Destinados ao FUNDEB(20% de 1.5 +2.5)			71,48	298,20	0,00	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)			197.568,66	770.152,81	0,00	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	21.102.600,00	21.324.156,18	3.256.980,21	7.255.756,14	34,02	
11.1- Transferencias de Recursos do FUNDEB	20.971.600,00	21.178.215,77	3.220.029,41	7.197.149,09	33,98	
11.2- Complementacao da Uniao ao FUNDEB						
11.3- Receita de Aplicacao Financeira dos Recursos do FUNDEB	131.000,00	145.940,41	36.950,80	58.607,05	40,15	
12- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB (11.1-10)	20.971.600,00	21.178.215,77	-138.214,35	-65.303,81	-0,30	
DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB						
DESPESAS DO FUNDEB	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)	% (g)= ((e+f)/d)X100
			No Bimestre	Ate o Bimestre (e)		
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	*	*	2.495.081,49	4.227.108,48	*	
13.1- Com Educacao Infantil	*	*	1.141.336,40	1.930.832,75	*	
13.2- Com Ensino Fundamental	*	*	1.353.745,09	2.296.275,73	*	
14- OUTRAS DESPESAS	*	*	558.665,96	1.315.703,14	*	
14.1- Com Educacao Infantil	*	*	208.475,92	464.743,66	*	
14.2- Com Ensino Fundamental	*	*	350.190,04	850.959,48	*	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	*	*	3.053.747,45	5.542.811,62	*	

MUNICIPIO DE CABREUVA PREFEITURA MUNICIPAL		CONAM					
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL							
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)				R\$ 1,00			
DEDUCOES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB				VALOR			
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB				0,00			
16.1- FUNDEB 60%				0,00			
16.2- FUNDEB 40%				0,00			
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB				127.766,52			
17.1- FUNDEB 60%				0,00			
17.2- FUNDEB 40%				127.766,52			
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)				127.766,52			
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)				5.542.811,62			
19.1- Minimo de 60% do FUNDEB na Remuneracao do Magisterio (13 -(16.1 + 17.1))/(11) X 100)%				58,26 %			
19.2- Maximo de 40% em Despesa com MDE, que nao Remuneracao do Magisterio (14 -(16.2 + 17.2))/(11) X 100)%				16,37 %			
19.3- Maximo de 5% nao Aplicado no Exercicio (100 -(19.1 + 19.2))%				25,37 %			
CONTROLE DA UTILIZACAO DE RECURSOS NO EXERCICIO SUBSEQUENTE				VALOR			
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NAO FORAM UTILIZADOS							
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATE O 1o. TRIMESTRE DE 2014							
MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
RECEITAS COM ACOES TYPICAS DE MDE	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas				
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)X100		
22- IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DESTINADAS A MDE '1. (25% de 3)	24.444.746,00	25.097.465,53	5.279.082,87	10.616.581,35	42,30		
DESPESAS EXECUTADAS							
DESPESAS COM ACOES TYPICAS DE MDE	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)	% (g)= ((e+f)/d)X100
			No Bimestre	Ate o Bimestre (e)			
23- EDUCACAO INFANTIL	*	*	1.944.648,19	3.404.449,60		*	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	*	*	1.349.812,32	2.395.576,41		*	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	*	*	594.835,87	1.008.873,19		*	
24- ENSINO FUNDAMENTAL	*	*	2.678.496,85	4.881.916,68		*	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	*	*	1.703.935,13	3.147.235,21		*	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	*	*	974.561,72	1.734.681,47		*	
25- ENSINO MEDIO							
26- ENSINO SUPERIOR							
27- ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
28- OUTRAS	*	*	38.037,87	38.985,87		*	
29- TOTAL DESPESAS COM ACOES TYPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	*	*	4.661.182,91	8.325.352,15		*	
DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR			
30- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB = (12)				-65.303,81			
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTACAO DO FUNDEB NO EXERCICIO							
32- RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATE O BIMESTRE = (50.h)				58.607,05			
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB				0,00			
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00			
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERC. SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4.				0,00			
36- CANCELAMENTO, NO EXERCICIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)				0,00			
37- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)				-6.696,76			
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24) - (37))				8.293.063,04			
39- MINIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE 5. [(38)/(3)] X 100%				19,52 %			

CONAM 1.0-2014

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE CABREUVA PREFEITURA MUNICIPAL	CONAM
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		R\$ 1,00

OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)	% (g)= ((e+f) /d)x100
			No Bimestre	Ate o Bimestre (e)		
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICACAO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.						
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIB.SOCIAL DO SALARIO-EDUCACAO	*	*	289.535,38	318.922,82		*
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERACOES DE CREDITO						
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS P/ FINANC. DO ENSINO	*	*	69.071,59	69.071,59		*
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	*	*	358.606,97	387.994,41		*
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	*	*	5.019.789,88	8.713.346,56		*

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	Saldo ate o Bimestre	Cancelado em 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR FUNDEF (h)	VALOR FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATE O BIMESTRE	7.197.149,09	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATE O BIMESTRE	5.454.829,56	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATE O BIMESTRE	58.607,05	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCICIO ATUAL	1.800.926,58	0,00

CONAM 1.0-2014

NOTAS:

- Limites minimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercicio.
- Art. 21, par.2o, Lei 11.494/2007: Ate 5% dos recursos recebidos a conta dos Fundos, inclusive relativos a complementacao da Uniao recebidos nos termos do par.1o, artigo 6 desta Lei, poderao ser utilizados no 1o.trimestre do exercicio imediatamente subsequente, mediante abertura de credito adicional.
- Caput do artigo 212 da CF/1988.
- Os valores referentes a parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada a educacao deverao ser informados somente no RREO do ultimo bimestre do exercicio.
- Limites minimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercicio, no ambito de atuacao prioritaria, conforme LDB, art. 11, V.

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA							CONAM
		Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria							
		Demonstrativo da Receita Corrente Liquida							
		Orcamentos Fiscal e Da Seguridade Social							
		PREFEITURA MUNICIPAL							
RRBO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)		Periodo de Referencia: MAIO/2013 A ABRIL/2014							R\$ 1,00
ESPECIFICACAO	EVOLUCAO DA RBCRITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES								
	MAI/13	JUN/13	JUL/13	AGO/13	SET/13	OUT/13	NOV/13		
RECEITAS CORRENTES (I)									
Receita Tributaria									
IPTU	218.958,57	208.185,46	215.621,64	266.844,16	204.574,57	194.581,28	245.392,31		
ISS	1.350.434,19	1.304.244,72	1.141.223,85	1.807.670,00	511.587,66	847.133,37	1.769.277,27		
ITBI	112.395,54	134.981,38	118.873,52	101.452,10	70.230,14	394.349,44	72.298,76		
IRRF	109.162,85	123.452,05	135.331,64	126.179,99	138.989,30	138.869,99	247.451,00		
Outras Receitas Tributarias	67.548,14	72.680,89	72.001,24	74.874,25	66.343,26	77.515,52	140.801,89		
Receita de Contribuicoes	49.419,75	46.989,13	38.955,20	51.631,58	48.080,53	45.524,00	53.285,88		
Receita Patrimonial	68.668,05	75.552,35	91.706,61	85.119,15	98.440,55	115.563,60	104.802,51		
Transferencias Correntes									
Cota-Parte do FPM	1.840.735,72	1.535.882,57	1.093.873,38	1.430.221,98	1.183.696,35	1.183.714,54	1.646.522,87		
Cota-Parte do ICMS	3.779.925,72	5.647.445,56	5.047.614,24	3.809.449,78	4.568.959,59	4.901.735,80	4.147.084,44		
Cota-Parte do IPVA	193.675,65	213.772,76	198.386,83	199.824,17	248.204,57	221.511,94	197.746,43		
Cota-Parte do ITR	615,72	488,03	116,21	15.793,78	2.377,35	27.131,22	929,31		
Transferencias da LC 87/1996	22.578,23	22.578,23	22.578,23	22.578,23	22.578,23	22.578,23	22.578,23		
Transferencias da LC 61/1989	33.205,52	32.543,83	34.734,48	34.427,38	32.471,41	35.835,42	37.882,07		
Transferencias do FUNDEB	1.275.235,72	1.763.786,49	1.587.618,77	1.248.420,70	1.457.584,93	1.565.079,81	1.358.826,90		
Outras Transferencias Correntes	759.922,52	515.965,36	493.301,33	521.140,53	1.257.849,99	690.942,96	869.345,53		
Outras Receitas Correntes	234.872,88	283.340,55	178.962,92	275.687,79	1.317.839,96	572.602,51	-673.333,42		
DEDUCOES (II)									
Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	1.174.147,06	1.490.540,78	1.279.540,62	1.102.458,54	1.211.657,33	1.278.501,13	1.210.548,79		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	8.943.207,71	10.491.348,58	9.191.359,47	8.968.857,03	10.018.151,06	9.756.168,50	9.030.343,19		
ESPECIFICACAO	EVOLUCAO DA RBCRITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES					TOTAL	PREVISAO		
	DEZ/13	JAN/14	FEV/14	MAR/14	ABR/14	(ULTIMOS 12 MESES)	ATUALIZADA 2014		
RECEITAS CORRENTES (I)									
Receita Tributaria									
IPTU	225.926,71	3.894,80	70.175,99	491.116,75	318.746,88	2.664.019,12	1.130.685,80		
ISS	1.082.487,81	833.958,10	177.807,46	304.199,78	2.272.435,31	13.402.459,52	16.369.126,16		
ITBI	92.574,33	74.076,02	189.053,21	95.373,91	215.188,38	1.670.846,73	2.085.846,73		
IRRF	193.884,74	100.862,60	124.515,05	128.094,44	146.786,51	1.713.580,16	1.945.246,80		
Outras Receitas Tributarias	209.501,08	34.436,07	41.906,24	171.697,08	200.325,41	1.229.631,07	1.670.624,47		
Receita de Contribuicoes	0,00	55.720,12	97.480,63	48.864,09	51.581,80	587.532,71	517.632,71		
Receita Patrimonial	74.864,96	95.679,11	119.822,05	133.054,93	155.605,99	1.218.879,86	1.201.592,97		
Transferencias Correntes									
Cota-Parte do FPM	2.483.973,36	2.217.688,47	2.368.166,94	1.404.784,94	1.603.325,49	19.992.586,61	20.183.210,33		
Cota-Parte do ICMS	5.404.419,49	5.684.781,90	6.216.781,56	6.065.870,84	6.598.909,55	61.872.978,47	72.778.382,99		
Cota-Parte do IPVA	230.733,05	2.068.266,55	794.655,11	707.214,13	280.624,89	5.554.616,08	5.976.947,68		
Cota-Parte do ITR	826,43	845,76	287,95	349,95	7,50	49.769,21	62.188,79		
Transferencias da LC 87/1996	22.578,23	32.847,75	32.847,75	0,00	32.847,75	279.169,09	308.802,00		
Transferencias da LC 61/1989	36.494,08	58.504,33	45.373,19	44.381,89	52.898,02	478.751,62	433.433,31		
Transferencias do FUNDEB	1.543.642,61	2.251.540,31	1.725.579,37	1.605.393,99	1.614.635,42	18.997.345,02	20.459.078,34		
Outras Transferencias Correntes	201.812,29	821.569,35	474.849,38	810.012,69	1.248.624,74	8.665.336,67	9.252.767,99		
Outras Receitas Correntes	135.911,27	257.611,26	1.045.325,80	2.822.298,83	-1.263.915,85	5.187.204,50	6.056.030,24		
DEDUCOES (II)									
Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	1.478.664,19	2.012.586,52	1.891.622,62	1.644.520,15	1.713.723,61	17.488.511,34	18.326.976,00		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	10.460.966,25	12.579.695,98	11.633.005,06	13.188.188,09	11.814.904,18	126.076.195,10	142.104.621,31		
CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA							CONAM
		Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria							
		Demonstrativo da Receita Corrente Liquida							
		Orcamentos Fiscal e Da Seguridade Social							
		PREFEITURA MUNICIPAL							
RRBO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)		Periodo de Referencia: MAIO/2013 A ABRIL/2014							R\$ 1,00

CONAM 2.0-2014

Nota: Após a Reforma Previdenciária, consignada na Emenda Constitucional No. 40, de 29 de maio de 2003, as receitas e despesas da previdencia foram separadas das demais receitas e despesas da seguridade social (assistencia social e saude).

Dessa forma, quando na LRF, editada anteriormente a EC 40, sao citadas a previdencia e assistencia social, deve-se entender apenas previdencia, a luz das normas constitucionais.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA						CONAM	
RRBO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL						R\$ 1,00	
RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			No Bimestre	Ate o Bimestre/ 2014	Ate o Bimestre/ 2013				
RECEITAS DE CAPITAL									
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)									
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (III)=(I+II)									
DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS						
			EM 2014		EM 2013				
			LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS			
			No Bimestre	Ate o Bimestre	Ate o Bimestre	Ate o Bimestre			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (IV)									
ADMINISTRACAO PREVIDENCIA									
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (V)									
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VI)=(IV + V)									
RESULTADO PREVIDENCIARIO - RPPS (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			No Bimestre	Ate o Bimestre/ 2014	Ate o Bimestre/ 2013				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Recursos para Cobertura de Insuficiencias Financeiras									
Recursos para Formacao de Reserva									
Outros Aportes para o RPPS									
Plano Previdenciario	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro									
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial									
Outros Aportes para o RPPS									
RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS		PREVISAO ORCAMENTARIA							
Valor					0,00				

CONAM 2.0-2014

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA						CONAM	
RRBO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL						R\$ 1,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	MARCO	PERIODO DE REFERENCIA							
		2014		2013					
Caixa		0,00	0,00	0,00					
Bancos Conta Movimento		0,00	0,00	0,00					
Investimentos		0,00	0,00	0,00					
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00					
RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS - RPPS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			No Bimestre	Ate o Bimestre/ 2014	Ate o Bimestre/ 2013				
RECEITAS CORRENTES (VIII)									
RECEITAS DE CAPITAL (IX)									
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)									
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORCAMENTARIAS (XI)=(VIII+IX-X)									
DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS - RPPS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS						
			EM 2014		EM 2013				
			LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS			
			No Bimestre	Ate o Bimestre	Ate o Bimestre	Ate o Bimestre			
ADMINISTRACAO (XII)									
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORCAMENTARIAS (XIII)=(XII)									

CONAM 2.0-2014

NOTAS:

Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forza do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MUNICIPIO DE CABREUVA				
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA				
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS				
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PREFEITURA MUNICIPAL				
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL				
RRRO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)				
R\$ 1,00				
RECEITAS PRIMARIAS	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Ate o Bimestre/2014	Ate o Bimestre/2013
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	138.132.361,09	24.716.897,87	48.718.678,79	39.457.330,73
RECEITAS TRIBUTARIAS	22.840.677,07	4.343.964,45	5.994.649,99	8.488.384,80
IPTU	3.403.934,42	809.863,63	883.934,42	2.359.197,63
ISS	13.588.400,65	2.576.635,09	3.588.400,65	4.392.631,20
ITBI	1.903.024,88	310.562,29	573.691,52	749.394,35
IRRF	1.505.591,96	274.880,95	500.258,60	389.443,09
Outras Receitas Tributarias	2.439.725,16	372.022,49	448.364,80	597.718,53
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	711.246,64	100.445,89	253.646,64	212.223,52
Receitas Previdenciarias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuicoes	711.246,64	100.445,89	253.646,64	212.223,52
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	11.488,56	2.466,52	7.047,56	643,77
Receita Patrimonial	1.477.992,35	288.660,92	504.162,08	199.898,48
(-) Aplicacoes Financeiras	1.466.503,79	286.194,40	497.114,52	199.254,71
TRANSFERENCIAS CORRENTES	108.081.888,24	18.711.638,03	39.602.014,56	29.983.034,21
FPM	16.741.839,46	2.406.488,39	6.075.172,78	4.871.200,60
ICMS	54.853.075,15	10.131.824,34	19.653.075,15	13.463.280,43
Convenios	1.289.794,57	322.719,90	431.619,85	381.273,80
Outras Transferencias Correntes	35.197.179,06	5.850.605,40	13.442.146,78	11.267.279,38
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.487.060,58	1.558.382,98	2.861.320,04	773.044,43
Divida Ativa	1.357.605,92	287.147,98	522.957,56	305.793,95
Diversas Receitas Correntes	5.129.454,66	1.271.235,00	2.338.362,48	467.250,48
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.462.474,91	736.759,13	1.186.076,83	33.100,00
Operacoes de Credito (III)	4.275.704,72	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens (V)	693,36	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Capital	1.186.076,83	736.759,13	1.186.076,83	33.100,00
Convenios	874.026,70	600.000,00	874.026,70	0,00
Outras Transferencias Capital	312.050,13	136.759,13	312.050,13	33.100,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	1.186.076,83	736.759,13	1.186.076,83	33.100,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	139.318.437,92	25.453.657,00	49.904.755,62	39.490.430,73

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA					CONAM	
Continuacao								
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA								
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS								
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
PREFEITURA MUNICIPAL								
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL								
RRBO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)								R\$ 1,00
DESPESAS PRIMARIAS	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS						
		EM 2014			EM 2013			
		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM	
		No Bimestre	Ate o Bimestre	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	Ate o Bimestre	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		
DESPESAS CORRENTES (VIII)	126.514.401,48	20.312.797,97	37.968.209,47	0,00	28.239.955,86	0,00		
Pessoal e Encargos Sociais	48.321.215,87	8.151.631,00	15.123.837,72	0,00	12.991.802,16	0,00		
Juros e Encargos da Divida (IX)	231.630,00	47.311,53	95.140,31	0,00	101.556,68	0,00		
Outras Despesas Correntes	77.961.555,61	12.113.855,44	22.749.231,44	0,00	15.146.597,02	0,00		
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	126.282.771,48	20.265.486,44	37.873.069,16	0,00	28.138.399,18	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	20.443.181,19	261.333,23	525.083,91	0,00	1.042.462,51	0,00		
Investimentos	19.481.181,19	222.625,89	448.100,58	0,00	970.175,33	0,00		
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Concessao de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisicao de Titulo de Capital (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortizacao da Divida (XIV)	962.000,00	38.707,34	76.983,33	0,00	72.287,18	0,00		
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS PRIMARIAS CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	19.481.181,19	222.625,89	448.100,58	0,00	970.175,33	0,00		
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	676.554,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	146.440.506,67	20.488.112,33	38.321.169,74	0,00	29.108.574,51	0,00		
RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-7.122.068,75	4.965.544,67	11.583.585,88		10.381.856,22			
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES			6.889.073,67		0,00			

DISCRIMINACAO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMARIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA	0,00

CONAM 2.0-2014

(2/2)

Nota: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Notas complementares:

Dos valores das Receitas de Transferencias Correntes, foram deduzidos a parcela destinada a formacao do FUNDEB.

CN-SIPPM		MUNICIPIO DE CABREUVA			CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA					
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL					
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
ENTIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL					
Periodo de Referencia: JANBEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL					
RRRO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)					
R\$ 1,00					
DIVIDA FISCAL LIQUIDA	SALDO				
	Em 31 Dezembro 2013 (a)	Em 28 Fev 2014 (b)	Em 30 Abr 2014 (c)		
Divida Consolidada (I)	4.101.761,68	3.905.641,10	3.873.045,95		
Deducoes (II)	11.534.939,11	20.744.698,63	25.192.848,58		
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.304.680,58	20.040.026,34	24.409.922,53		
Demais Haveres Financeiros	462.836,91	781.873,14	797.251,44		
(-) Restos a Pagar Processados(Exceto Precatorios)	1.232.578,38	77.200,85	14.325,39		
Divida Consolidada Liquida (III) = (I - II)	-7.433.177,43	-16.839.057,53	-21.319.802,63		
Receita de Privatizacoes (IV)					
Passivos Reconhecidos (V)	301.944,04	301.944,04	301.944,04		
Divida Fiscal Liquida (VI) = (III + IV - V)	-7.735.121,47	-17.141.001,57	-21.621.746,67		
RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERENCIA				
	No Bimestre (c - b)	Ate o Bimestre (c - a)			
Valor	-4.480.745,10	-13.886.625,20			
DISCRIMINACAO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA			0,00		

CONAM 2.0-2014

Nota: Os valores registrados no quadro da Divida Fiscal Liquida nao devem incluir os valores que irao compor o calculo da Divida Fiscal Liquida Previdenciaria, os quais deverao ser registrados em quadro proprio nesse demonstrativo.

Os Passivos Reconhecidos correspondem as dividas juridicamente devidas, de valor certo, reconhecidas pelo governo e representativas de deficits passados que nao mais ocorrem no presente, tais como: parcelamentos de dividas junto ao INSS, FGTS, RPFS, fornecedores, empreiteiras, sentencas judiciais(principalmente as trabalhistas) posteriores a 05/05/2000 e dividas com companhias privadas, estaduais e federais de energia, agua e saneamento.

CONAM 2.0-2014

Continua

MUNICIPIO DE CABREUVA												CONAM
Relatorio Resumido da Execução Orcamentaria Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Orgao Orcamento Fiscal e da Seguridade Social												
PRFETURA MUNICIPAL												
RRBO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												RS 1,00
PODER / ORGÃO	Restos a Pagar Processados e nao Processados Liquidados					Restos a Pagar Nao Processados						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro/ 2013				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro/ 2013					
EXECUTIVO												
ADMINISTRACAO DIRETA												
PRFETURA MUNICIPAL												
GABINETE DO PRFETO	0,00	12.876,50	12.876,50	0,00	0,00	0,00	49.042,59	0,00	18.353,94	0,00	30.688,65	
PROCURADORIA JURIDICA	0,00	2.505,98	2.505,98	0,00	0,00	0,00	39.440,52	0,00	1.503,30	0,00	37.937,22	
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	0,00	99.065,76	99.065,76	0,00	0,00	0,00	101.722,67	0,00	65.793,38	0,00	35.929,29	
SECRETARIA DE FINANÇAS	45.841,18	109.488,48	108.849,03	0,00	46.480,63	0,00	77.690,81	0,00	33.780,75	0,00	43.910,06	
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	14.073,58	148.884,36	59.636,78	0,00	103.321,16	88.947,47	569.504,71	0,00	325.491,76	0,00	332.960,42	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	58.912,87	58.730,87	182,00	0,00	0,00	131.302,04	0,00	38.633,14	0,00	92.668,90	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19.929,54	456.055,44	387.420,29	0,00	88.564,69	0,00	803.964,46	0,00	325.555,45	0,00	478.409,01	
SECRETARIA DA EDUCACAO	2.182,52	714.450,55	501.649,39	0,00	214.983,68	1.777,20	748.336,14	0,00	400.728,83	0,00	349.384,51	
SECRETARIA DE CULTURA	0,00	39.313,56	39.313,56	0,00	0,00	0,00	51.415,79	0,00	9.660,43	0,00	41.755,36	
SECRETARIA DE ESPORTES	0,00	11.859,66	11.859,66	0,00	0,00	0,00	82.293,61	0,00	9.455,82	0,00	72.846,79	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	4.572,23	4.572,23	0,00	0,00	0,00	18.040,79	0,00	7.925,54	0,00	10.115,25	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	1.842,21	1.842,21	0,00	0,00	0,00	158.829,09	0,00	152.067,43	0,00	6.761,66	
SECRETARIA DA CIDADANIA E DEFESA CIVIL	0,30	15.483,97	15.483,97	0,00	0,30	0,00	72.215,47	0,00	35.140,47	0,00	37.075,00	
SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00	10.250,07	10.249,07	0,00	1,00	0,00	282.617,67	0,00	42.593,47	0,00	240.024,20	
SECRETARIA DE TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	508,52	0,00	501,28	0,00	7,24	
TOTAL DA PRFETURA	82.027,12	1.685.561,64	1.314.055,30	182,00	453.351,46	90.733,67	3.186.924,88	0,00	1.467.184,99	0,00	1.810.473,56	
TOTAL (III)=(I + II)	82.027,12	1.685.561,64	1.314.055,30	182,00	453.351,46	90.733,67	3.186.924,88	0,00	1.467.184,99	0,00	1.810.473,56	

CONAM 2.0-2014
CONAM 2.0-2014

MUNICIPIO DE CABREUVA												CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PRFETURA MUNICIPAL												
RRBO - Anexo 12 (LC 141/2012,art.35)												RS 1,00
RECEITAS PARA APURACAO DA APLICACAO EM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS									
			Ate o Bimestre (b)	† (b/a) x 100								
RECEITAS DE IMPOSTOS LIQUIDA (I)	24.471.080,00	24.368.117,02	7.874.358,40	32,31								
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.780.000,00	3.403.934,42	883.934,42	25,96								
Imposto sobre Transmissao de Bens Intervivos - ITBI	1.994.000,00	1.903.024,88	573.691,52	30,14								
Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS	15.000.000,00	13.588.400,65	3.588.400,65	26,40								
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.508.000,00	1.505.591,96	500.258,60	33,22								
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00								
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	130.000,00	139.681,53	53.014,81	37,95								
Dívida Ativa de Impostos	882.000,00	1.025.720,38	437.720,34	42,67								
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.177.080,00	2.801.763,20	1.837.338,06	65,57								
RECEITA DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	91.634.880,00	96.248.721,35	36.312.262,21	37,72								
Cota-Parte FPM	20.000.000,00	20.741.839,46	7.593.965,84	36,61								
1% do FPM - EC 55/2007	0,00	0,00	0,00	0,00								
Cota-Parte ITR	61.200,00	46.072,96	1.491,16	3,23								
Cota-Parte IPVA	5.000.000,00	6.747.274,55	3.850.760,68	57,07								
Cota-Parte ICMS	66.000.000,00	68.053.075,15	24.566.343,85	36,09								
Cota-Parte IPI-Exportacao	303.680,00	383.624,63	201.157,43	52,43								
Compensacoes Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00								
Desoneracao ICMS (LC 87/96)	270.000,00	276.834,60	98.543,25	35,59								
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00								
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURACAO DA APLICACAO EM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE (III) I + II	116.105.960,00	120.616.838,37	44.186.620,61	36,63								

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Ate o Bimestre (d)	† (d/c) x 100
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	2.621.138,00	2.825.582,46	1.078.157,06	38,15
Provenientes da Uniao	2.558.400,00	2.730.730,48	1.025.130,44	37,54
Provenientes dos Estados	12.738,00	50.496,25	42.004,25	83,18
Provenientes de Outros Municipios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	50.000,00	44.355,73	11.022,37	24,84
TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	0,00	600.000,00	600.000,00	100,00
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	89.000,00	132.635,19	73.246,16	55,22
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	2.710.138,00	3.558.217,65	1.751.403,22	49,22

CONAM 2.0-2014

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE CABREUVA						CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2014							
RRHO - Anexo 12 (LC 141/2012,art.35)							R\$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Ate o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Ate o Bimestre (g)	% (g/e)
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais	11.018.143,00	11.022.925,87	3.637.557,04	32,99	3.609.392,55	32,74
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.684.600,00	19.172.450,96	12.530.658,24	65,35	4.940.828,27	25,77
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	2.353.000,00	3.219.127,56	1.290.776,63	40,09	134.042,91	4,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAUDE (IV)	30.055.743,00	33.414.504,39	17.458.991,91	52,24	8.684.263,73	25,98

DESPESAS COM SAUDE NAO COMPUTADAS PARA FINS DE AFURACAO DO PERCENTUAL MINIMO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Ate o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Ate o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSISTENCIA A SAUDE QUE NAO ATENDE AO PRINCIPIO DE ACESSO UNIVERSAL	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transf. do Sistema Unico de Saude - SUS	*	*	2.999.712,20	17,18	642.990,53	7,40
Recursos de Operacoes de Credito	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ACOES E SERVICOS NAO COMPUTADOS	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCICIO	*	*				
SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS	*	*				
RESTOS A PAGAR CANCELADOS	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO	*	*				
PERCENTUAL MINIMO QUE NAO FOI APLICADA EM ACOES E SERVICOS	*	*				
DE SAUDE EM EXERCICIOS ANTERIORES	*	*	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAUDE NAO COMPUTADAS (V)	*	*	2.999.712,20	17,18	642.990,53	7,40

TOTAL DAS DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE (VI) = (IV - V)	30.055.743,00	33.414.504,39	14.459.279,71	82,81	8.041.273,20	92,59
--	----------------------	----------------------	----------------------	--------------	---------------------	--------------

PERCENTUAL DE APLICACAO EM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII*)=(VII/IIIB x 100)						
LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %						18,19

VALOR REFERENTE A DIFERENCA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MINIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIB)/100]						1.409.553,19
--	--	--	--	--	--	--------------

CONAM 2.0-2014

CN-SIFPM

CONAM

MUNICIPIO DE CABREUVA

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACOES E SERVICIOS PUBLICOS DE SAUDE
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL
 Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012,art.35)

R\$ 1,00

EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	Inscritos	Cancelados/ Prescritos	Pagos	A Pagar	Parcela considerada no Limite
Inscritos em 2013	803.964,46	0,00	325.555,45	478.409,01	803.964,46
Total	803.964,46	0,00	325.555,45	478.409,01	803.964,46

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICACAO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, PARAGRAFOS 1o. E 2o.	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exerc. de referencia (j)	Saldo Final(Nao Aplicado)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MINIMO NAO CUMPRIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICACAO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NAO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exerc. de referencia (k)	Saldo Final(Nao Aplicado)

DESPESAS COM SAUDE (por Subfuncao)	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Ate o Bimestre	% (l/total l) x 100	Ate o Bimestre	% (m/total m) x 100
			(l)		(m)	
Atencao Basica	12.437.600,00	14.186.529,11	7.454.018,97	52,54	2.504.496,07	17,65
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	4.980.000,00	5.928.841,36	4.210.169,68	71,01	1.772.552,44	29,89
Suporte Profilativo e Terapeutico	1.000.000,00	1.007.658,82	414.407,98	41,12	224.640,25	22,29
Vigilancia Sanitaria	408.382,00	528.382,00	10.036,38	1,89	2.883,70	0,54
Vigilancia Epidemiologica	464.618,00	547.950,10	51.620,67	9,42	20.725,11	3,78
Alimentacao e Nutricao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfuncoes	10.765.143,00	11.215.143,00	5.318.738,23	47,42	4.158.966,16	37,08
TOTAL	30.055.743,00	33.414.504,39	17.458.991,91	52,24	8.684.263,73	25,98

CONAM 2.0-2014

NOTAS :

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

- Essa linha apresentara valor somente no Relatorio Resumido da Execucão Orcamentaria do ultimo bimestre do exercicio.
- Limite anual minimo a ser cumprido no encerramento do exercicio.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA			CONAM
		PREFEITURA MUNICIPAL			
		DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			
		ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
LRF, art. 48 - Anexo 14		Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL			R\$ 1,00
BALANCO ORCAMENTARIO		No Bimestre	Ate o Bimestre		
RECEITAS					
Previsao Inicial		---	141.725.313,00		
Previsao Atualizada		---	145.061.339,79		
Receitas Realizadas		25.739.851,40	50.401.870,14		
Deficit Orcamentario		---	0,00		
Saldos de Exerc. Anteriores (utilizados para creditos adicionais)		---	6.889.073,67		
DESPESAS					
Dotacao Inicial		---	138.713.313,00		
Creditos Adicionais		---	7.958.823,67		
Dotacao Atualizada		---	146.672.136,67		
Despesas Empenhadas		14.455.179,00	75.269.802,73		
Despesas Executadas					
Liquidadas		20.574.131,20	38.493.293,38		
Inscritas em Restos a Pagar Nao-Processados			0,00		
Superavit Orcamentario		---	11.908.576,76		
DESPESAS POR FUNCAO / SUBFUNCAO					
Despesas Empenhadas		14.455.179,00	75.269.802,73		
Despesas Executadas					
Liquidadas		20.574.131,20	38.493.293,38		
Inscritas em Restos a Pagar Nao-Processados			0,00		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL					
Receita Corrente Liquida			126.076.195,10		
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA					
Regime Proprio de Previdencia dos Servidores					
Receitas Previdenciarias Realizadas (IV)		0,00	0,00		
Despesas Previdenciarias Executadas (V)					
Liquidadas		0,00	0,00		
Inscritas em Restos a Pagar Nao-Processados		0,00	0,00		
Resultado Previdenciario (VI)=(IV - V)		0,00	0,00		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMARIO					
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado ate o bimestre (b)	% em Relacao a Meta (b/a)		
Resultado Nominal	0,00	-13.886.625,20	0,00		
Resultado Primario	0,00	11.583.585,88	0,00		
RESTOS A PAGAR POR PODER					
	Inscricao	Cancelamento ate o bimestre	Pagamento ate o bimestre	Saldo a Pagar	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo	1.767.588,76	182,00	1.314.055,30	453.351,46	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NAO-PROCESSADOS					
Poder Executivo	3.277.658,55	0,00	1.467.184,99	1.810.473,56	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	5.045.247,31	182,00	2.781.240,29	2.263.825,02	

CN-SIFPM MUNICIPIO DE CABREUVA CONAM PREFEITURA MUNICIPAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL LRF, art. 48 - Anexo 14 Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL R\$ 1,00				
		Limites Constitucionais Anuais		
DESPESAS COM ACOES TÍPICAS DE MDE	Valor apurado até o bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	8.293.063,04	25%	19,52	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magisterio com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.227.108,48	60%	58,25	
		Limite Constitucional Anual		
DESPESAS COM ACOES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
* Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.459.279,71	15,00	32,72	
Liquidadas	8.041.273,20	-	-	
Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados		-	-	

CONAM 2.0-2014

Nota:

* Valor constante da linha de Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, representa o total da despesa empenhada com recursos da saúde até

CN-SIFPM CONAM

MUNICIPIO DE CABREUVA

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL
 ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL

Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL

RRBO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, par. 10, inciso I) R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISAO	RECEITAS REALIZADAS		SALDO NAO
	ATUALIZADA	Ate o Bimestre		REALIZADO
	(a)	(b)		(c)=(a - b)
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO (I)	4.275.704,72			4.275.704,72
<hr/>				
DESPESAS	DOTACAO	DESPESAS EXECUTADAS		SALDO NAO
		Ate o Bimestre		
	ATUALIZADA	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCES.	(g)=(d)-(e+f)
	(d)	(e)	(f)	
DESPESAS DE CAPITAL	20.443.181,19	525.083,91		19.918.097,28
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituicoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
<hr/>				
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	20.443.181,19	525.083,91	0,00	19.918.097,28
<hr/>				
	(a-d)	(b)-(e+f)		(c-g)
RESULTADO PARA APURACAO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-16.167.476,47	-525.083,91		-15.642.392,56

CONAM 2.0-2014

NOTAS:

Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao-processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA			CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA					
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENACAO DE ATIVOS E APLICACAO DOS RECURSOS					
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
PREFEITURA MUNICIPAL					
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL					
RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, par. 1o, inciso III)					
R\$ 1,00					
RECEITAS	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENACAO DE ATIVOS (I)	693,36		693,36		
Alienacao de Bens Moveis	693,36		693,36		
Alienacao de Bens Imoveis			0,00		
DESPEAS	DOTACAO ATUALIZADA (d)	DESPEAS EXECUTADAS Ate o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d) - (e+f)	
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)		
APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIENACAO DE ATIVOS(II)	0,00				
DESPEAS DE CAPITAL	0,00				
Investimentos	0,00				
Inversoes Financeiras	0,00				
Amortizacao da Divida	0,00				
DESPEAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0,00				
Regime Proprio de Previdencia dos Servidores	0,00				
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Exercicio 2013 (h)	Exercicio 2014 (i) = (Ib) - (Iie + IIif)		SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)	
VALOR (III)	54.670,43	0,00		54.670,43	

CONAM 1.7-2014

NOTAS:

Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em restos a pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

CN-SIFPM CONAM

MUNICIPIO DE CABREUVA - PODER EXECUTIVO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATORIO DE GESTAO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL - QUADRIMESTRAL

ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Periodo de Referencia : JANEIRO a ABRIL/2014 - 1o. QUADRIMESTRE

LRP, art. 48 - Anexo 7 R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	51.244.334,15	40,64
Limite Maximo (incisos I,II e III, art.20 da LRF) - < % >	68.081.145,35	54,00
Limite Prudencial (% unico, art. 22 da LRF) - < % >	64.677.088,08	51,30

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Liquida	-21.319.802,63	-16,91
Divida Consolidada Liquida Previdenciaria	0,00	0,00
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal	151.291.434,12	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal	27.736.762,92	22,00

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operacoes de Credito Externas e Internas	11.267,98	0,00
Operacoes de Credito por Antecipacao da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Credito Externas e Internas	20.172.191,21	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Credito por Antec. da Receita	8.825.333,65	7,00

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Data da emissao 27/MAI/2014 e hora de emissao 17:00

CN-SIFPM		CONAM	
MUNICIPIO DE CABREUVA - PODER EXECUTIVO			
ENTIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL			
RELATORIO DE GESTAO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL/2014 - 1o. QUADRIMESTRE			
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Ultimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCES.
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		51.944.673,99	
Pessoal Ativo		51.839.639,97	
Pessoal Inativo e Pensionistas		105.034,02	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao (par.1o. do art.18 da LRF)			
DESPESAS NAO COMPUTADAS (paragrafo 1o. do art. 19, da LRF) (II)		700.339,84	
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria		82.671,54	
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao		617.668,30	
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		51.244.334,15	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		51.244.334,15	
APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECBITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		126.076.195,10	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100			40,64
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00 %		68.081.145,35	
LIMITE PRUDENCIAL (paragrafo unico do artigo 22 da LRF) - 51,30 %		64.677.088,08	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do paragrafo 1o. do artigo 59 da LRF) - 48,60 %		61.273.030,81	

MUNICIPIO DE CABREUVA				
RELATORIO DE GESTAO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA				
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL/2014 - 1o. QUADRIMESTRE				
ENTIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL				
RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alinea "b")				
R\$ 1,00				
DIVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2014		
		Ate o 1o.Quadrimestre	Ate o 2o.Quadrimestre	Ate o 3o.Quadrimestre
DIVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.101.761,68	3.873.045,95	0,00	0,00
Divida Mobiliaria				
Divida Contratual	3.194.757,90	3.129.042,55	0,00	0,00
Interna	3.194.757,90	3.129.042,55		
Externa				
Precatorios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)				
Vencidos e nao pagos	442.059,36	442.059,36		
Outras Dividas	464.944,42	301.944,04		
DEDUCOES (II)	11.534.939,11	25.192.848,58	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.304.680,58	24.409.922,53		
Demais Haveres Financeiros	462.836,91	797.251,44		
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	1.232.578,38	14.325,39		
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA - DCL (III)=(I - II)	-7.433.177,43	-21.319.802,63	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	116.516.987,23	126.076.195,10		
% da DC sobre a RCL (I/ RCL)	3,52	3,07	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/ RCL)	-6,37	-16,91	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL:120%	139.820.384,67	151.291.434,12	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do par.1o. do art.59 da LRF) 108%	125.838.346,20	136.162.290,70	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL				
DIVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	3.194.757,90	3.129.042,55	0,00	0,00
DIVIDA DE PPP (V)				
PARCELAMENTO DE DIVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciarias				
Demais Contribuicoes Sociais				
Do FGTS				
Com Instituicao nao Financeira				
DIVIDA COM INSTITUICAO FINANCEIRA (VII)	3.194.757,90	3.129.042,55	0,00	0,00
Interna	3.194.757,90	3.129.042,55		
Externa				
DEMAIS DIVIDAS CONTRATUAIS (VIII)				
OUTROS VALORES NAO INTEGRANTES DA DC				
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	424,32	72.258,33		
INSUFICIENCIA FINANCEIRA				
DEPOSITOS				
RP NAO-PROCESSADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	93.766,96	93.766,96		
ANTECIPACOES DE RECEITA ORCAMENTARIA - ARO				
OUTRAS OBRIGACOES	454.928,91	4.354.068,59		

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE CABREUVA	CONAM
	RELATORIO DE GESTAO FISCAL	
	DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	
	ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	/
	Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL/2014 - 1o. QUADRIMESTRE	
	ENTIDADE :PREFEITURA MUNICIPAL	
RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alinea "b")		R\$ 1,00

CONAM 2.0-2014

Nota 1: Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, nao de vera ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiencia Financeira", das Obrigacoes nao Integrantes da Divida Consolidada - DC.

Nota 2: Nao estao sendo considerados dentro da linha de Divida Consolidada os valores referentes aos contratos de PMAT e/ou RELUZ, conforme dispoe o paragrafo 3o., do artigo 7o., da Resolucao do Senado N.43 de 2001 e suas atualizacoes, detalhados no quadro a seguir:

DETALHAMENTO	SALDO DO		SALDO DO EXERCICIO DE 2014		
	EXERCICIO	ANTERIOR	-----		
			Ate o 1o.Quadrimestre	Ate o 2o.Quadrimestre	Ate o 3o.Quadrimestre
Programa de Modernizacao da Administracao Publica - PMAT					
Programa de Iluminacao Publica - RELUZ					

MUNICIPIO DE CABREUVA				
RELATORIO DE GESTAO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
ENTIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL				
Período de Referência: JANEIRO a ABRIL/2014 - 1o. QUADRIMESTRE				
R\$ - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, par. 1o)				
CONAM				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2014		
		Ate o 1o. Quadrimestre	Ate o 2o. Quadrimestre	Ate o 3o. Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF (1)				
INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF (1)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	116.516.987,23	126.076.195,10		
% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL	0,00	0,00		
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22,00 %	25.633.737,19	27.736.762,92		
LÍMITE DE ALERTA (inciso III do par.1o. do art.59 da LRF) 19,80 %	23.070.363,47	24.963.086,62		
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2014		
		Ate o 1o. Quadrimestre	Ate o 2o. Quadrimestre	Ate o 3o. Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF (1)				
INTERNAS (VI)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF (1)		0,00		
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS :				
ta:				
) Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.				
CONAM 2.0				

MUNICIPIO DE CABREUVA		
RELATORIO DE GESTAO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERACOES DE CREDITO		
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL/2014 - 1o. QUADRIMESTRE		
ENTIDADE :PREFEITURA MUNICIPAL		
RGF - ANEXO 4 (LRF, art.55, inciso I, alinea "d" e inciso III alinea "c")		
		CONAM
		R\$ 1,00
OPERACOES DE CREDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referencia	Ate o Quadrimestre de referencia (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	11.267,98	11.267,98
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna	11.267,98	11.267,98
Abertura de Crédito	11.267,98	11.267,98
Externa	11.267,98	11.267,98
NAO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas		
De Tributos		
De Contribuições Sociais		
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Adm.de Rec.e da Gestão Fiscal,Financ. e Patrim		
Programa de Iluminação Pública - RELUZ		
Outras Operações de Crédito não Sujeitas ao Limite		
APURACAO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	126.076.195,10	-
OPERACOES VEDADAS		
Do Período de Referência (III)		
De Períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV)=(Ia + III)	11.267,98	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS	20.172.191,21	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do par.1o.do art.59 da LRF) 14,4%	18.154.972,09	14,40
OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA ORCAMENTARIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA ORCAMENTARIA	8.825.333,65	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERACOES DE CREDITO (V) = (IV + IIa)	11.267,98	0,00

CONAM 2.0-2014

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA		CONAM	
RELATORIO DE GESTAO FISCAL					
DEMONSTRATIVO DAS OPERACOES DE CREDITO					
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL/2014 - 1o. QUADRIMESTRE					
ENTIDADE :PREFEITURA MUNICIPAL					
RGF - ANEXO 4 (LRF, art.55, inciso I, alinea "d" e inciso III alinea "c")					
R\$ 1,00					
OPERACOES DE CREDITO				VALOR REALIZADO	
				No Quadrimestre de referencia	Ate o Quadrimestre de referencia (a)

Notas:

- (1) Para fins de contratacao de operacoes de credito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrucao de Pleitos, serao consideradas no calculo do limite as operacoes que pressupoem ingresso financeiro.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA		CONAM						
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA										
BALANCO ORCAMENTARIO										
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PREFEITURA MUNICIPAL										
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL										
RRBO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo 1o)										
R\$ 1,00										
DESPESAS	Dotacao Inicial (d)	Creditos Adicionais (e)	Dotacao Atualizada (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO (f-(g+h))
				No Bimestre	Ate o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (h)	%	
						No Bimestre	Ate o Bimestre (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (VIII)	139.675.313,00	7.958.823,67	147.634.136,67	14.455.179,00	75.269.802,73	20.574.131,20	38.493.293,38	0,00	26,07	109.140.843,29
DESPESAS CORRENTES										
pessoal e encargos sociais	48.316.433,00	4.782,87	48.321.215,87	7.909.830,01	15.809.590,49	8.151.631,00	15.123.837,72	0,00	31,29	33.197.378,15
juros e encargos da divida	231.630,00	0,00	231.630,00	0,00	230.000,00	47.311,53	95.140,31	0,00	41,07	136.489,69
outras despesas correntes	70.050.139,00	7.911.416,61	77.961.555,61	4.813.239,07	56.785.745,32	12.113.855,44	22.749.231,44	0,00	29,18	55.212.324,17
DESPESAS DE CAPITAL										
investimentos	19.438.557,00	42.624,19	19.481.181,19	1.732.109,92	2.214.466,92	222.625,89	448.100,58	0,00	2,30	19.033.080,61
amortizacao da divida	962.000,00	0,00	962.000,00	0,00	230.000,00	38.707,34	76.983,33	0,00	8,00	885.016,67
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS										
reserva de contingencia ou reserva do r	676.554,00	0,00	676.554,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.554,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	139.675.313,00	7.958.823,67	147.634.136,67	14.455.179,00	75.269.802,73	20.574.131,20	38.493.293,38	0,00	26,07	109.140.843,29
AMORTIZACAO DA DIVIDA/ REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida Interna										
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao da Divida Externa										
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X + XI)	139.675.313,00	7.958.823,67	147.634.136,67	14.455.179,00	75.269.802,73	20.574.131,20	38.493.293,38		26,07	109.140.843,29
SUPERAVIT (XIII)								11.908.576,76		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	139.675.313,00	7.958.823,67	147.634.136,67	14.455.179,00	75.269.802,73	20.574.131,20	50.401.870,14		34,13	97.232.266,53

CONAM 1.0-2014

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA		CONAM	
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA					
BALANCO ORCAMENTARIO					
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
PREFEITURA MUNICIPAL					
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL					
RRBO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo 1o)					
R\$ 1,00					

CONAM 1.0-2014

RECEITAS	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)	
CN-SIFPM MUNICIPIO DE CABREUVA CONAM RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA BALANCO ORCAMENTARIO ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2014 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo 1o) R\$ 1,00							
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	141.725.313,00	145.061.339,79	25.739.851,40	17,74	50.401.870,14	34,74	94.659.469,65
RECEITAS CORRENTES							
receita tributaria							
impostos	22.282.000,00	20.400.951,91	3.971.941,96	19,46	5.546.285,19	27,18	14.854.666,72
taxas	2.986.000,00	2.439.031,80	372.022,49	15,25	448.364,80	18,38	1.990.667,00
contribuicao de melhoria	1.040,00	693,36	0,00	0,00	0,00	0,00	693,36
receita de contribuicoes							
contrib.p/o custeio do serv.de iluminacao publica	686.400,00	711.246,64	100.445,89	14,12	253.646,64	35,66	457.600,00
receita patrimonial							
receitas imobiliarias	6.654,00	10.793,51	1.786,47	16,55	6.357,51	58,90	4.436,00
receitas de valores mobiliarios	1.459.760,00	1.467.198,84	286.874,45	19,55	497.804,57	33,92	969.394,27
transferencias correntes							
transferencias intergovernamentais	101.351.548,00	106.738.093,67	18.388.918,13	17,22	39.170.394,71	36,69	67.567.698,96
transferencias de instituicoes privadas	81.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
transferencias de convenios	1.287.262,00	1.289.794,57	322.719,90	25,02	431.619,85	33,46	858.174,72
outras receitas correntes							
multas e juros de mora	2.017.000,00	1.734.123,11	175.957,07	10,14	389.456,19	22,45	1.344.666,92
indenizacoes e restituicoes	800.000,00	620.756,35	57.745,57	9,30	87.422,99	14,08	533.333,36
receita da divida ativa	1.251.972,00	1.357.605,92	287.147,98	21,15	522.957,56	38,52	834.648,36
receitas correntes diversas	1.100.080,00	2.774.575,20	1.037.532,36	37,39	1.861.483,30	67,09	913.091,90
RECEITAS DE CAPITAL							
operacoes de credito							
operacoes de credito internas	6.413.557,00	4.275.704,72	0,00	0,00	0,00	0,00	4.275.704,72
alienacao de bens							
alienacao de bens moveis	1.040,00	693,36	0,00	0,00	0,00	0,00	693,36
transferencias de capital							
transferencias intergovernamentais	0,00	312.050,13	136.759,13	43,82	312.050,13	100,00	0,00
transferencias de convenios	0,00	874.026,70	600.000,00	68,64	874.026,70	100,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	141.725.313,00	145.061.339,79	25.739.851,40	17,74	50.401.870,14	34,74	94.659.469,65
OPERACOES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas							
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas							
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	141.725.313,00	145.061.339,79	25.739.851,40	17,74	50.401.870,14	34,74	94.659.469,65
DEFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	141.725.313,00	145.061.339,79	25.739.851,40	17,74	50.401.870,14	34,74	94.659.469,65
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES(utilizados para cred.adicionais)					6.889.073,67		
superavit financeiro					6.889.073,67		
reabertura de creditos adicionais					0,00		



CAMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - LEGISLATIVO - Período: 1º Quadrimestre / 2014

Valores expressos em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												Totais
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO	28.152,76	40.937,64	22.050,25	28.178,76	27.339,86	28.102,72	51.199,41	32.088,38	31.556,85	29.634,34	28.407,97	32.646,07	380.295,01
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (ART. 18 PÁR. 1º L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	38.250,00	459.000,00
ENCARGOS SOCIAIS	14.053,17	0,00	29.259,21	14.399,89	14.218,03	14.383,40	20.182,76	14.326,33	14.390,82	14.335,30	14.449,57	14.709,66	178.708,14
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	5.700,23	6.054,56	6.054,56	6.054,56	6.054,56	6.054,56	12.109,12	6.054,56	6.054,56	6.054,56	6.054,56	6.054,56	78.354,95
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES VÁRIÁVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	86.156,16	85.242,20	95.614,02	86.883,21	85.862,45	86.790,68	121.741,29	90.719,27	90.252,23	88.274,20	87.162,10	91.660,29	1.096.358,10
DEDUÇÕES													
INDENIZAÇÃO POR DEMISSÕES	2.854,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.527,20	7.382,01
INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL E EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. COM INATIV E PENSION. CUSTEADAS COM REC. VINCULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	2.854,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.527,20	7.382,01
TOTAL LIQUIDO (I-II)	83.301,35	85.242,20	95.614,02	86.883,21	85.862,45	86.790,68	121.741,29	90.719,27	90.252,23	88.274,20	87.162,10	87.133,09	1.088.976,09

CABREÚVA, 30 DE ABRIL DE 2014

ANTONIO CARLOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

ROBERTO RODRIGUES MARTINS GIRON
Contador - CRC 1SP166.613/O-7

BENITO FERRUCIO MARCHIORI JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno



CAMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigo 48 da LC 101/00)

QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF

1º QUADRIMESTRE DE 2014

I – COMPARATIVOS:

	VALOR	
Receita Corrente Líquida	126.076.195,10	
	RS	%
Despesas Totais com Pessoal	1.088.976,09	0,86
Limite Máximo (art. 20 LRF)	7.564.571,71	6,00
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	7.186.343,12	5,70
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

CABREÚVA, 30 DE ABRIL DE 2014

ANTONIO CARLOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

BENITO FERRUCIO MARCHIORI JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ROBERTO RODRIGUES MARTINS GIRON
Contador - CRC 1SP166.613/O-7



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabreúva, **PUBLICA-SE**, para conhecimento de todos, que tramita nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 016**, de 28 de abril de 2014, da Prefeitura Municipal, que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Câmara Municipal de Cabreúva, 07 de maio de 2014.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
Vereador – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fone (11) 4528-4522 – Fax (11) 4528-1222
Cabreúva – “Cidade da Amizade”

NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO

A Prefeitura de Cabreúva, por meio do setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, informa às pessoas abaixo relacionadas para que tomem ciência e providências quanto às notificações, autos de infrações e autos de embargos respectivos. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone da Secretaria de Obras: 4528-1080.

Notificação 3537/14. Nome: Natanael Bilieri. Rua Rubelita, s/n, lote 17, quadra D (loteamento Jd. Colina da Serra II), bairro Jacaré. Motivo: não manter o imóvel de sua propriedade limpo, capinado e desinfetado.

Notificação 3538/14. Nome: Natanael Bilieri. Rua Rubelita, s/n, lote 17, quadra D (loteamento Jd. Colina da Serra II), bairro Jacaré. Motivo: não manter o alinhamento frontal de seu imóvel com passeio (calçada) e mantê-lo em perfeito estado de conservação.

Notificação 4006/14. Nome: Maria Aparecida Missako Kimura e Outro. Rua Paraíba, s/n, lote 3/C1, quadra 17 (loteamento Jacaré), bairro Jacaré. Motivo: não manter o imóvel de sua propriedade limpo, capinado e desinfetado.

Notificação 4764/14. Nome: Julio Rodrigues. Rua das Candeias, s/n, lote parte 09/1, quadra A (loteamento Vale Verde), bairro Barrinha. Motivo: construção de passeio (calçada) em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares.

Notificação 4765/14. Nome: Ivone Dias da Silva. Rua das Candeias, s/n, lote parte 09, quadra A (loteamento Vale Verde I), bairro Barrinha. Motivo: construção de passeio (calçada) em desacordo com as especificações regulamentares (calçada ecológica).

Notificação 4771/14. Nome: Sebastião Bicudo e Outro. Rua das Candeias, n° 29, lote 28, quadra D (loteamento Vale Verde), bairro Barrinha. Motivo: não construir o passeio (calçada) no imóvel de sua propriedade.

Notificação 4772/14. Nome: Nilma Frassetto Ferreira. Rua Lazuli, n° 14, lote 01, quadra U (Jd. Colina da Serra II), bairro Jacaré. Motivo: não manter o imóvel de sua propriedade limpo, capinado e desinfetado.

Auto de infração n° 3352/2014. Nome: Julio Rodrigues. Proprietário de imóvel na Rua das Candeias, s/n, lote 07, quadra Y, bairro Barrinha. Motivo: não manter o alinhamento frontal de seu imóvel com passeio (calçada) e mantê-lo em perfeito estado de conservação. Valor da multa: R\$ 529,38.



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP
Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Carlos Santiago
Jornalista Responsável
MTB - 39164

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

IMPRESSÃO:

EDITORA PERISCÓPIO LTDA